

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPrensa OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3232

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	360,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Publicidade:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. —As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPrensa OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO N. 1.312 — DE 1 DE AGOSTO DE 1953

Reintegra de acordo com o art. 76 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Carlos Pereira Seixas no cargo de "Dentista" — padrão K, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 1756/53 — DF,

DECRETA:

Art. 1.º Manda reintegrar, de acordo com o art. 76 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Carlos Pereira Seixas no cargo de Dentista — padrão K, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, a contar de 30 de setembro de 1952, somente para efeito de contagem de tempo de serviço e sem direito à percepção dos vencimentos atrasados, conforme seu próprio requerimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE JULHO

DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Recy Calandrini Teixeira para exercer, em substituição, o cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, durante o impedimento da titular Emilia Gonçalves Monteiro, que se encontra licenciada, de acordo com o art. 169, pelo prazo de um (1) ano, no período de 20-5-53 a 20-5-54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO

DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Margarida Azevedo Nemer para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, vago com a exoneração de Luiza dos Santos Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 1-8-53

Ofícios:

N. 81/01725 e 82/01726 — Conselho Rodoviário do D. E. R. — referentes ao aumento para o pessoal diarista e para o pessoal do Quadro Único, daquele Departamento. Tomando conhecimento dos presentes expedientes, originários do Departamento de Estradas de Rodagem, hei por bem divergir das propostas apresentadas, para decidir pela forma seguinte:

I — conceder, aos diaristas, um aumento, sobre os salários atuais, na seguinte base:

30% até o salário mensal de Cr\$ 2.000,00.

25% até o salário mensal de Cr\$ 3.000,00.

20% para os salários mensais superiores a Cr\$ 3.000,00.

II — o aumento a que se refere o "item" anterior será determinado progressivamente, fazendo-se, assim, o cálculo das respectivas percentagens sobre cada parcela de salário, quando este exceder de Cr\$ 2.000,00, de modo que, em tal hipótese, o aumento será de 30% para os primeiros Cr\$ 2.000,00, 25% para Cr\$ 1.000,00, ou fração, entre Cr\$ 2.000,00 e 3.000,00, e 20% sobre a fração de salário excedente de Cr\$ 3.000,00;

III — o aumento a que se refere o "item" I será considerado concedido a partir de 1 de julho do corrente ano;

IV — conceder aos funcionários do quadro e aos engenheiros, um aumento único de 20% sobre os vencimentos atuais, a contar da data deste despacho, a título provisório, ficando para melhor oportunidade a apreciação do projeto de reestruturação do quadro de engenheiros, por me parecer que, se reestruturação deva ocorrer nos quadros do pessoal do D. E. R., deverá ela abranger a totalidade dos servidores, não somente uma de suas categorias.

Belém, 1 de agosto de 1953.

(a) Gen. A. Zacarias de Assunção.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 29/7/53

Ofícios:

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Casemiro Estácio da Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Nicolau Melo da Cruz, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de José Jesus Carlos da Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Antonio Elias de Miranda, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Alcindo Cardoso da Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

N. 517, da Assembleia Legislativa, solicitando seja incluído no Plano de Obras do Estado, para o ano de 1954, a verba de Cr\$ 50.000,00 para a conclusão de reparos na escola rural da Vila de Marudá, Município de Marapanim — 1.º Informe o Departamento de Assistência aos Municípios.

N. 519, da Assembleia Legislativa, solicitando seja incluído no Plano de Obras do Estado, para o ano de 1954, uma verba especial para conclusão da estrada de rodagem que liga Marapanim à praia do Coqueiro — Ao Departamento de Estradas de Rodagem

Carta:

N. 72, de Manoel Pereira de Melo, horteiro do Asilo D. Macedo Costa, anexo o ofício n. 216, do A. D. C., pedido de melhoria de vencimentos — Rejeitado, liminarmente, a sugestão de dispensa, formulada pelo Departamento do Pessoal, vá o expediente ao Asilo.

D. Macedo Costa, para que seja esclarecida a situação de todos os funcionários contratados daquele estabelecimento quanto a seu tempo de serviço e remuneração.

Em 30/7/53

Petição:

0225 — Francisco de Assis Costa, na qualidade de proprietário da casa onde funciona o Posto Policial da Estrada Nova, requer pagamento de aluguel da referida casa — Ao Departamento de Segurança, para os devidos fins.

Ofícios:

N. 521, da Assembleia Legislativa, solicitando seja incluído no próximo Convênio do Governo do Estado com a União, a construção de 4 escolas rurais nos lugares: Guajará-miri, Jutai e outros, no Município de Bujará — Ao Departamento de Assistência aos Municípios.

N. 522, da Assembleia Legislativa, versando sobre o Posto de Saúde Pública da sede do Município de Marapanim — A Secretaria de Saúde Pública.

N. 523, da Assembleia Legislativa, para que seja incluído no Plano Rodoviário do Estado a estrada de Santarém-Novo — Santa Luzia, no Município de Maracanã — Ao Departamento de Estradas de Rodagem.

N. 524, da Assembleia Legislativa, solicitando informação sobre o arrendamento de castanhal do Estado a Isaias Coelho Rodrigues, no Município de Marabá — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

N. 524, da Assembleia Legislativa, solicitando providências para a discriminação e desapropriação da légua patrimonial do Município de Bujará — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

N. 526, da Assembleia Legislativa, solicitando seja incluído no próximo Convênio do Governo do Estado com a União, a construção de duas escolas rurais nos

lugares: Povoação de Urucuriteua e no lugar Pánelas, Município de Guamá — Ao Departamento de Assistência aos Municípios.

N. 527, da Assembleia Legislativa, versando sobre a pacificação dos índios Anapú, Pacajá e Camarapy, no Município de Portel — Oficie-se ao Delegado Regional do S. P. I., nos termos da presente solicitação.

N. 528, da Assembleia Legislativa, versando sobre a transformação de escolas isoladas para reunidas, no Município de Capim e Guamá — A Secretaria de Educação e Cultura.

N. 529, da Assembleia Legislativa, versando sobre a estrada de rodagem que ligará a colônia de Castanheiro ao alto Bujará, no Município de Bujará — Ao Departamento de Estradas de Rodagem.

N. 539, da Assembleia Legislativa, abertura de créditos especiais em abertura de créditos especiais a favor dos proprietários das casas alugadas para escolas no interior — 1.º) A informação da Secretaria de Educação e Cultura.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 50 — DE 3
DE AGOSTO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 1.º do corrente, o pintor Sebastião Augusto do Nascimento e o servente Josué Oliveira da Silva, que prestavam serviços nesta Imprensa Oficial.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se

Ossian da Silveira Brito

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRE- TÁRIO

Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 3/8/53

Procuradoria Fiscal — Ao D. R., para informar, ouvindo a Superintendência da Fiscalização, a que período se refere o débito da requerente, de Cr\$ 154.683,20 — apurado em 1951, por ocasião da falência — posteriormente sustada — a firma, esclarecendo se no computo foi incluída diferença relativa a 1947/1948, uma vez que a esta Secretaria parece evidente que os pagamentos mencionados na certidão de fls. 3 e 3v, não se relacionam com a dívida atual.

Instituto Lauro Sodré — Aguardar a suplementação da dotação.

Secretaria de Educação e Cultura — Ao D. D., para informar.

Departamento de Produção — Retorne ao D. P., para que se especifique a aplicação do numerário solicitado.

Prefeitura Municipal de Bragança — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer do D. C., que esta Secretaria ratifica.

Secretaria de Saúde Pública — A Secretaria de Saúde, a cujo titular solicito a autenticação da relação de fornecedores.

Demócrito Pereira Salgado — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência do item 3, do parecer do D. C.

Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao D. D., para atender, de acordo com o despacho desta Secretaria no processo 2.223/53.

Delegacia Estadual de Trânsito — Ao D. D., para promover a entrega à D. E. T. do saldo da dotação (Cr\$ 7.800,00).

Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao D. C., para exame e conferência.

Comando Geral — Ao D. C., para opinar sobre a possibilidade de aumento da dotação, neste exercício, bem como informar qual a etapa prevista para a P. M. na proposta orçamentária.

Virgílio Andreino Ferreira — Indeferido o pedido, de vez que os compromissos do petiçãoário não comportam novo encargo.

União Nacional dos Estudantes — Ao D. D., para dizer.

Instituto Lauro Sodré — Ao D. C., para dizer, sobre a dotação.

Departamento de Produção — Ao Exmo. Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pela designação de um representante do D. P. à exposição em referência, sugerindo o nome do próprio Diretor Geral, agrônomo Benedito Caeté Ferreira.

José Cavalcante de Albuquerque — A Seção de Coletorias, para dizer, em face da informação da Coletoria do Guamá.

Horacio Ferreira dos Santos Bastos — Indique o requerente o fim a que se destina a certidão.

Carta do Rio de Janeiro — Com o ciente do D. P. e desta Secretaria, restitua-se ao Gabinete do Governador.

João Domingos da Costa — A Seção de Coletorias, para dizer.

Departamento de Pessoal — Atenda-se, em face dos esclarecimentos. Ao D. C., para cancelar o empenho em favor da Agência Royal, efetuando novo, para a firma F. Aguiar & Cia, pelo preço de Cr\$ 6.500,00.

Telegrama do Escrivão da Coletoria de Curralinho — Arquivar.

Tomaz Joaquim Celestino Nunes — Ao D. C., para empenho.

DEPARTAMENTO DE DES- PESA TESOURARIA

SALDO do dia 1
de agosto de 1953 4.214.436,30
Renda do dia 3
de agosto de 1953 415.187,50

SOMA 4.629.623,80

Pagamentos efetuados no dia
3/8/53 1.292.885,30
SALDO para o dia
4/8/53 3.337.238,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 2.456.144,50
Em documentos 681.094,00

TOTAL 3.337.238,50

Belém (Pará), 3 de agosto de 1953.

A. Nunes — Tesoureiro
Visto: João Bontes, diretor do
Departamento de Despesa

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRE- TÁRIO

Despachos proferidos pelo Senhor
Dr. Secretário de Estado.

Em 30/7/53

Processos:

N. 2219, de Dina de Oliveira da Silva — A seção de expediente, para juntar oportunamente, o laudo da junta médica do S. A. M. S.

N. 2247, de Acácia Santos Ponte e Souza — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 2199, de Luiza Dyer Barones — A seção de expediente, para juntar, oportunamente, o laudo da junta médica do S. A. M. S.

N. 1769, de Maria Benta Batista Duarte — A seção do Fichário, para informar de acordo com a solicitação do D. P.

N. 2202, de Maria Evangelista dos A. P. Cruz — A seção de Expediente, para juntar, oportunamente, o laudo da junta médica do S. A. M. S.

N. 2240, ofício n. 1551, do Departamento do Pessoal — A seção de Expediente, para os devidos fins.

N. 2246, ofício n. 584, do Departamento do Pessoal (Eugracia Rodrigues da C. Ferreira) — Cliente. Dê-se conhecimento à interessada.

N. 2245, ofício n. 588, do D. P. (Maria Cristina de Carvalho Rossi) — A seção do Fichário, para atender com urgência.

N. 2223, de Augusto Maia Soares — Encaminhe-se ao D. P.

N. 2244, ofício n. 593, do Departamento do Pessoal — A seção do Fichário, para os devidos fins.

N. 2251, de Marina Saraiva Jurema — Ao Fichário.

N. 2252, de Eneida Moraes — A Seção do Fichário, para informar.

N. 1692, de Laudelina da Luz Bastos — Ciente. Devolva-se ao D. P.

N. 2253, de Maria Violeta Dela Rovere Leão — Informe o Presidente do Conselho Escolar do Município de Capanema, sobre o alegado pela requerente.

N. 2099, ofício n. 1903, da SEEC sobre o Dr. Olga Miranda de Andrade — A seção de expediente, para cumprir o despacho governamental.

N. 2148, ofício n. 2001, da SEEC, sobre Antonio Fernandes da Silva — A seção de Expediente, para cumprir o despacho governamental.

N. 2254, do Arcebispo — Ao Diretor do Teatro da Paz, para atender, fazendo a devida anotação.

N. 2262, de Angelo Moreira da Costa Lima — Ao Diretor

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 4 de agosto de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará, na data acima das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Polícia Militar do Estado, Instituto Paraense de Educação, Canto Orfeônico, Serviço de Orientação do Ensino e Teatro da Paz.

Custeios:
Secretaria de Educação e Cultura, Serviço de Assistência ao Cooperativismo e Colônia de Marituba.

Diversos:

Francisco Adolfo Rosas, Padre Natal R. de Ergon, Antonio Mendes Vieira, Corpo Municipal de Bombeiros, Relojoeiro Norat, Raimundo Tomaz dos Santos e Sociedade Beneficente 1.º de Junho.

da B. A. F. para mandar certificar o que pede o requerente.

N. 2261, de Eunice Machado Cardoso — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 2269, do Presidente do C. Escolar de Guamá — A seção de Estatística e ao Fichário, para tomarem conhecimento.

N. 2266, de Luci Lobo — Deferido. A seção de Estatística, para lavrar o termo de registro no livro competente.

N. 2265, ofício n. 496, de Abel Martins e Silva — A seção de Estatística Educacional para informar o número de alunas matriculadas na escola da Vila de Timboteua, Município de Nova Timboteua.

Em 31/7/53

N. 2274, do ofício do Presidente do Conselho Escolar de Santarém — Junte-se ao processo administrativo instaurado contra a professora Aparicia Costa.

N. 2286, de Leonísia Amorim Segarrieh — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 2272, de Florisbela Guerreiro Carvalho — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 2271, de Raimunda Letícia Ribeiro — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 2273, de Maria de Lourdes Santos Souza — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 2285, de Judite Portal Seabra — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 2282, de Martinha Rodrigues de Souza — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 2281, de Maria Luiza Vieira de Campos — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 2279, de Sime Soares — A inspeção de saúde.

Circular n. 3, do Departamento de Produção — Acusar e agradecer.

N. 2055, de Raimundo Cabral Filho — Providenciado. Arquivar-se.

N. 2276, de Maria das Dores Rodrigues — Ao Serviço de Orientação do Ensino, para proceder o exame de habilitação da requerente, na forma da lei.

De Edna Alair Bittencourt Cohen — Ao Serviço de Orientação do Ensino.

Ofício n. 267-S. A., do 26.º Batalhão de Caçadores — Ciente. A 2.ª seção.

N. 2284, de Hermenegildo Reis da Silva — Informe a Su-

periora do Orfanato do Colégio Gentil Bittencourt.

N. 2277, de Hilda Agostinho Gonçalves — Ao Diretor do Instituto Lauro Sodré, para informar.

Em 1.8.53

N. 2298, de Oscarina de Ataide Sarmento dos Santos — A inspeção de saúde.

N. 2144, de Haidée Rodrigues Cecini — De acordo com o laudo da junta médica do SAMS, podem ser concedidos à petionária noventa (90) dias de licença-reposou, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 2046, de Raimunda Gomes do Rosário Pismel — Opina-mos pela concessão de trinta dias de licença a petionária, em prorrogação, para tratamento de saúde, à vista do laudo da junta médica do SAMS, e nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2226, abaixo assinado dos alunos da 5.ª série do grupo escolar de Primavera — Resti-

tua-se este expediente ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a informação de que a diretora do grupo escolar de Primavera continua no exercício de suas funções, não havendo ato do governo que a dispensasse do cargo.

N. 2299, ofício n. 100, do C. E. P. C. — Encaminhe-se.

N. 2300, ofício n. 101, do C. E. P. C. — Encaminhe-se à S. E. E. F.

N. 2258, de Lucila Moura Araújo — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da professora Lucila Moura Araújo.

N. 2294, de Minervina Cabral e Silva — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 2291, de Iduvilda Carneiro Monteiro — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 2301, de Maria do Céu de Campos Ribeiro — Submeta-se à inspeção de saúde.

Ofício do Gerente da Livraria Moderna, do Estado de Pernambuco — A seção de Estatística, para atender, com a possível brevidade.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA — Autos de compra de terras em que é requerente José Pedro da Silva — Município de Inhangapi.

Considerando que nos presentes autos de medição e discriminação da posse "Recreio" no Município de Inhangapi feita pelo Agrimensor Manoel Valente Cordeiro, em que é discriminada Ana Marques Terra está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar os presentes autos de medição e discriminação, para que produzam todos os seus efeitos de direito. Em consequência determino a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 31 de julho de 1953.
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

SENTENÇA — Autos de compra de terras em que é requerente José Pedro da Silva, no Município de Anajás.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente título provisório de venda, recorrendo "ex-officio" desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. V. 31 de julho de 1953.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De acordo com o § 1.º, do art. 70, da Lei n. 603, de 20/5/53, e com a Resolução n. 10, unânime do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 do corrente, é dado o prazo de 60 dias, a partir de 17 do corrente, a todos os responsáveis pela guarda dos dinheiros e dos bens públicos do Estado, para comparecer a este Tribunal nas horas de expediente, das 7,30 às 12,30 horas, a fim de fazerem as respectivas declarações de bens.

Chamo a atenção dos interessados para a leitura destes dispositivos da referida Lei n. 603, de 20/5/53.

Art. 70. Haverá, no Tribunal de Contas, um livro especial para registro dos bens de todos os responsáveis pela guarda dos dinheiros e bens públicos.

§ 1.º O registro de que trata este artigo será compulsório e será instruído com declaração firmada de próprio punho, no prazo máximo de sessenta (60) dias a partir da posse, ou da instalação do Tribunal, sob pena de demissão.

§ 2.º Os interessados serão obrigados a comunicar anualmente as

variações patrimoniais para averbação.

§ 3.º Das declarações constarão sempre os valores reais ou estimativos, podendo ser pedidas certidões por quaisquer interessados para fins de direito.

§ 4.º Será considerada falta grave, punível com demissão a bem do serviço público, por decisão do Tribunal, a declaração fraudulenta ou a omissão dolosa de bens.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1953. — Albu Lopes de Freitas, dactilógrafo, padrão H, do Quadro Único, servindo como Secretária.

Visto — Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G — Dias 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/8 — 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16/9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Ana Maria Tei-

xeira, brasileira, solteira, residente nesta cidade à Rua Bernal do Couto, 455, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Manoel Evaristo, José Pio, Curuçá e 14 de Março, distante 86m,00; Medindo de frente 7m, 70 por 50m,00 de fundos ou seja uma área de 385m2,00. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 607 e pelo lado esquerdo com o de n. 611.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de julho de 1953.

(a.) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral.
(T. 5732 — 23/7 4 e 14/8 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Florentino Alves de Melo e sua mulher Joana da Silva Melo, brasileiros, casados, residentes nesta cidade à Travessa Ferreira Pena, 44, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Ferreira Pena para onde faz frente e Travessa D. Pedro, Rua Curuçá de onde dista 50m,00 e Travessa 14 de Março; Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Medindo de frente 6m,00 por 24m,60 ou seja uma área de 147m2,60.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1953. — (a.) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.

(T. 5733 — 23/7 — 4 e 14/8 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo, Heraclito de Castro Sampaio, brasileiro, casado, barbeiro, residente nesta cidade à Rodovia SNAPP, 45, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia SNAPP, Vila da Barca, Boca do Acre e Coronel Luiz Bentes, distante 93m,00; Medindo de frente 3m,50 por 40m,90 de fundos ou seja uma área de 143m2,15. Tem forma de um paralelogramo. Confina de um lado com o imóvel n. 43 e pelo outro com o de n. 47.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura

Municipal de Belém, 13 de julho de 1953.

(a.) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral.
(T. 5683 — 14 e 24/7 e 4/8 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo, Hilda Andrade Martins, brasileira, viúva, residente nesta cidade à Av. Pedro Miranda, 702, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Pedro Miranda para onde faz frente, Marques de Herval, Barão do Triunfo e Mauriti de cuja esquina dista 49m,00. Medindo de frente 9m,00 por 53m,00 de fundos ou seja uma área de 477m2,00. Tem uma área quadrangular. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1953.

(a.) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral.
(T. — 5685 — 14 e 24/7 e 4/8 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Manoel Pureza da Silva, brasileiro, casado, residente na Travessa Nina Ribeiro, 39, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Nina Ribeiro para onde faz frente, Guerras Passos, Avenida Ceará e Cipriano Santos de onde dista 57,70m; Limita-se à direita o imóvel n. 37 e à esquerda o de n. 41; medindo de frente 5,78m por 37,60m de fundos ou seja uma área de 214,32m2.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de julho de 1953. — (a.) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.

T.—5740-24/7-4 e 14/8—Cr\$ 12000

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Deolinda de Aragão Xavier, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 18ª Comarca—Monte Alegre; 47º termo; 47º Município—PRAINHA e 126º Distrito, com as seguintes indicações e limites: lugar denominado Ipanema. Limites: pela frente com o braço denominado Repartimento do Igarapé Papucú ao norte, pela margem direita com o referido Igarapé Papucú e ocidente, pela margem esquerda com terras devolutas e leste, e pelos fundos com o lugar denominado Taperebá e sul, também devoluta, medindo.

500 metros de frente, e 4.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de julho de 1953. — O Oficial ad. João Motta de Oliveira. (T-5753-25/7 e 4, 14/8-Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Pais de Andrade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 20.ª Comarca — Obidos; 51.º termo; 51.º Município — Fátima e 132.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Terreno situado à margem direita do Igarapé Xuedá, limitando-se pela frente com o dito Igarapé Xuedá, pelo lado de cima, com terras de José Amâncio da Rocha, pelo lado de baixo, com a cabeceira de Corréa, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 5.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Fátima.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de julho de 1953. — O Oficial ad. João Motta de Oliveira. (T-5754-25/7 e 4, 14/8-Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Serafim da Cruz Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 20.ª Comarca — Obidos — 53.º termo, 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do Igarapé Sotero, para onde faz frente; limita-se pelo lado de cima, com benfeitorias em terrenos do Estado de propriedade de Sebastião Batista; pelo lado de baixo e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de julho de 1953. — O Oficial ad. João Motta de Oliveira. (T-5755-25/7 e 4, 14/8-Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc., faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Mário Barbosa Gama, brasileiro, solteiro, residente na Trav. Manoel Evaristo n. 560, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Manoel Evaristo n. 560, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Manoel Evaristo, Vila Guarani, Curuçá e 14 de Março, distando 192m,70, medindo de frente 6m,05 por 50m, de fundos ou seja uma área de 302,50m,2. Tem a forma de um paralelogramo, confina pelo lado direito com o imóvel n. 562 e pelo lado esquerdo com o n. 558.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E,

para que não se alegue ignorância, val este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso Castro Menezes, secretário geral. (T-5756-25/7 e 4, 14/8-Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência Pública para a Venda do Vapor "TUCHAUA"

Na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, acha-se aberta, pela Terceira Vez, concorrência Pública para a venda do vapor "TUCHAUA", de propriedade do Estado, pelo prazo de dez (10) dias, contados de 26 do corrente a 4 de agosto vindouro, atendendo ao fato de que nas anteriores Concorrências não ter sido atingido o preço teto de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), de acordo com a lei votada pela Assembleia Legislativa.

As propostas serão recebidas naquela Secretaria de Estado até o dia 4 de agosto vindouro, às 12 horas da manhã, procedendo-se a abertura das mesmas no dia imediato, 5 de agosto, às 10 horas da manhã, na presença dos interessados naquela Secretaria de Estado.

A embarcação poderá ser vista e examinada no Curro Velho, onde se encontra, das 8 às 11 horas da manhã e das 2 às 5 horas da tarde, todos os dias úteis. Detalhes e mais informações serão prestadas na Secretaria de Estado já aludida, em horas de expediente, (8 às 12 horas).

Belém, 25 de julho de 1953.

(a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado. (G — Dias 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 3, 4 e 5/8/53)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convindo Lício Campos do Vale, ocupante efetivo do cargo isolado de "Cobrador", padrão H, lotado no Mercado de Ferro, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral. (G—15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6/8/53).

Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convindo Anacleto Gonçalves da Silva, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, do Departamento da Fazenda Municipal, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1953. — Dr. Adriano Veloso de Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral. (G—14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4 e 5/8/53)

Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convindo Mário Dias da Silva, ocupante efe-

tivo do cargo de "Oficial administrativo — classe K, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita do Departamento da Fazenda Municipal, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1953.

— Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.

(G — 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5 e 6/8/53)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de Professor

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria de Lourdes Lucila Viana, ocupante do cargo de Preparador de História Natural — Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual Pais de Carvalho, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 18 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/53)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Aurora dos Santos Pereira, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — Padrão E, do Quadro Único, da escola "Pais de Carvalho" na vila de Mosqueiro, Município de Belém, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/53)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Gilda Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de professor de escola isolada de 2.ª classe — Padrão B, do Quadro Único, do lugar Camapú, no Município de S. Caetano de Odivelas, para, dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publica-

do no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/53)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Lucimar da Rocha Veliz, ocupante do cargo de professor de escola isolada do interior — Padrão D, do Quadro Único, do lugar Matapiquara, Município de Marapanim, para, dentro do prazo de vinte dias, reasumir o exercício de suas funções nesta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, conforme designação desta Secretaria em Portaria n. 135, de 8/4/52, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 18 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/53)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para provimento efetivo da cadeira de História do Brasil

De ordem do Senhor Diretor deste Instituto e de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. Diretor da Educação e Saúde, pela Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, e publicada no DIÁRIO OFICIAL de 31 de julho do mesmo ano, torno público, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta inscrição ao concurso para provimento efetivo da cadeira de HISTÓRIA DO BRASIL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ.

Para a inscrição, cada candidato deverá apresentar requerimento, endereçado ao sr. Diretor deste Instituto, instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) atestado de sanidade;
- c) prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;
- d) carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- e) prova de haver completado o curso secundário ou diploma de Instituto idôneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;
- f) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;
- g) documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;
- h) recibo de pagamento da taxa de inscrição de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);
- i) prova de ser eleitor.

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

No requerimento de inscrição, o candidato mencionará o seu nome, a data do seu nascimento, a sua nacionalidade, a sua filiação, o seu estado civil e a sua residência.

O concurso constará sucessivamente de:

- a) apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados no ato da inscrição;
- b) prova de defesa de tese;
- c) prova escrita;
- d) prova didática.

Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública, executada a prova escrita, e todos os atos do concurso serão processados de acordo

com o que estabelece a Portaria n. 187 acima citada.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aquele que, não tendo sido chamado, haja apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Cada candidato apresentará também estampilhas federais no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e mais uma de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação e Saúde, estampilhas que serão inutilizadas pelo funcionário competente, no livro da inscrição, no momento desta, na conformidade do disposto no inciso I do artigo 66 da tabela anexa ao Decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Secretaria do Instituto de Educação do Pará, Belém, 12 de maio de 1953. — Sebastião dos Santos Martins, secretário. — José da Silva Chuvá, inspetor federal. — Visão: Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para provimento efetivo da cadeira de Francês

De ordem do Senhor Diretor deste Instituto e de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. Diretor da Educação e Saúde, pela Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, e publicada no DIÁRIO OFICIAL de 31 de julho do mesmo ano, torno público, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta inscrição ao concurso para provimento efetivo da cadeira de FRANCÊS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ.

Para a inscrição, cada candidato deverá apresentar requerimento, endereçado ao Sr. Diretor deste Instituto, instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) atestado de sanidade;
- c) prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;
- d) carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- e) prova de haver completado o curso secundário ou diploma de Instituto Idôneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;
- f) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;
- g) documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;
- h) recibo de pagamento da taxa de inscrição de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);
- i) prova de ser eleitor.

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

No requerimento de inscrição, o candidato mencionará o seu nome, a data do seu nascimento, a sua nacionalidade, a sua filiação, o seu estado civil e a sua residência.

O concurso constará sucessivamente de:

- a) apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;
- b) prova de defesa de tese;
- c) prova escrita;
- d) prova didática.

Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuando a prova escrita, e todos os atos do concurso serão processados de acordo com o que estabelece a Portaria n. 187 acima citada.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aquele que, não tendo

sido chamado, haja apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Cada candidato apresentará também estampilhas federais no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e mais uma de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação e Saúde, estampilhas que serão inutilizadas pelo funcionário competente, no livro da inscrição, no momento desta, na conformidade do disposto no inciso I do artigo 66 da tabela anexa ao Decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Secretaria do Instituto de Educação do Pará, Belém, 12 de maio de 1953. — Sebastião dos Santos Martins, secretário. — José da Silva Chuvá, inspetor federal. — Visão: Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO ESTADUAL "PAIS DE CARVALHO"

Concursos de Latim, Física e Espanhol

Está aberta, na Secretaria do Colégio Estadual "País de Carvalho", de ordem da Sra. Diretora e nos termos da Portaria do Ministério da Educação e Saúde, de n. 187, de 24 de junho de 1939, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, a partir da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a inscrição aos concursos de Latim, Espanhol e Física, aquela primeira cadeira e estas cadeiras únicas, do Colégio Estadual País de Carvalho, observadas as instruções abaixo:

I — O candidato deverá apresentar requerimento, dirigido à Diretoria do estabelecimento, e instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) atestado de sanidade física fornecida pela autoridade sanitária competente da Saúde do Estado;
- c) prova de bons antecedentes criminais, mediante folha corrida;
- d) carteira de reservista ou prova de que está em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar;
- e) prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de Instituto Idôneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;
- f) cinquenta exemplares da tese sobre o assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;
- g) documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;
- h) recibo de pagamento da taxa de inscrição, Cr\$ 100,00.

II A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada. Não pagam selos os trabalhos impressos e os exemplares das teses apresentadas pelos candidatos.

III Encerrado o prazo de inscrição mencionado no presente edital, caso algum candidato não tenha apresentado documentação revestida de todas as formalidades legais, ser-lhe-á concedido o prazo de quinze dias para a legalização respectiva. Findo esse prazo, caso não sejam satisfeitas as exigências legais, será cancelada a respectiva inscrição.

IV Os concursos constarão, conforme o caso:

- a) de apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição para satisfazer as exigências das letras e) e g), constante do inciso I;
- b) prova de defesa de tese;
- c) prova escrita;
- d) prova prática, experimental ou gráfica;
- e) prova didática.

V E, para constar, eu, Edgard Olinto Contente, secretário lavrei o presente edital, que vai visado

pela Diretora, professora Maria Amélia Ferro de Souza, e pelo inspetor federal, dr. Antonio Vizeu da Costa Lima.

Secretaria do Colégio Estadual País de Carvalho, 8 de maio de 1953. — (a) Edgard Olinto Contente, secretário.

Professora, Maria Amélia Ferro de Souza, diretora. — Dr. Antonio Vizeu da Costa Lima, inspetor escolar.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para provimento efetivo da cadeira de Português

De ordem do Senhor Diretor deste Instituto e de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, pela Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, e publicada no DIÁRIO OFICIAL de 31 de julho do mesmo ano, torno público, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta inscrição ao concurso para provimento efetivo da cadeira de Português do Instituto de Educação do Pará.

Para a inscrição, cada candidato deverá apresentar requerimento, endereçado ao Sr. Diretor deste Instituto, instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) atestado de sanidade;
- c) prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;
- d) carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- e) prova de haver completado o curso secundário ou diploma de Instituto Idôneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;
- f) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;
- g) documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;
- h) recibo de pagamento da taxa de inscrição de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);
- i) prova de ser eleitor.

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

No requerimento de inscrição, o candidato mencionará o seu nome, a data do seu nascimento, a sua nacionalidade, a sua filiação, o seu estado civil e a sua residência.

O concurso constará sucessivamente de:

- a) apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;
- b) prova de defesa de tese;
- c) prova escrita;
- d) prova didática.

Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuando a prova escrita, e todos os atos do concurso serão processados de acordo com o que estabelece a Portaria n. 187 acima citada.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aquele que, não tendo

sido chamado, haja apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Cada candidato apresentará também estampilhas federais no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e

sido chamado, haja apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Cada candidato apresentará também estampilhas federais no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e mais uma de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação e Saúde, estampilhas que serão inutilizadas pelo funcionário competente, no livro da inscrição, no momento desta, na conformidade do disposto no inciso I do artigo 66 da tabela anexa ao Decreto-lei 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Secretaria do Instituto de Educação do Pará, Belém, 12 de maio de 1953. — Sebastião dos Santos Martins, secretário. — José da Silva Chuvá, inspetor federal. — Visão: Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para provimento efetivo da cadeira de Inglês

De ordem do Senhor Diretor deste Instituto e de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, pela Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, e publicada no DIÁRIO OFICIAL de 31 de julho do mesmo ano, torno público, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta inscrição ao concurso para provimento efetivo da cadeira de Inglês do Instituto de Educação do Pará.

Para a inscrição, cada candidato deverá apresentar requerimento, endereçado ao Sr. Diretor deste Instituto, instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) atestado de sanidade;
- c) prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;
- d) carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- e) prova de haver completado o curso secundário ou diploma de Instituto Idôneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;
- f) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;
- g) documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;
- h) recibo de pagamento da taxa de inscrição de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);
- i) prova de ser eleitor.

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

No requerimento de inscrição, o candidato mencionará o seu nome, a data do seu nascimento, a sua nacionalidade, a sua filiação, o seu estado civil e a sua residência.

O concurso constará sucessivamente de:

- a) apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;
- b) prova de defesa de tese;
- c) prova escrita;
- d) prova didática.

Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuando a prova escrita, e todos os atos do concurso serão processados de acordo com o que estabelece a Portaria n. 187 acima citada.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aquele que, não tendo

sido chamado, haja apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Cada candidato apresentará também estampilhas federais no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e

mais uma de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação e Saúde, estampilhas que serão inutilizadas pelo funcionário competente, no livro da inscrição, no momento desta, na conformidade do disposto no inciso I do artigo 66 da tabela anexa ao Decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Secretaria do Instituto de Educação do Pará, Belém, 12 de maio de 1953. — Sebastião dos Santos Martins, secretário — José da Silva Chuva, inspetor federal — Visto: Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para provimento efetivo da Cadeira de Latim

De ordem do Senhor Diretor deste Instituto e de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, pela Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, e publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 31 de julho do mesmo ano, torno público, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta inscrição ao concurso para provimento efetivo da cadeira de Latim do Instituto de Educação do Pará.

Para a inscrição, cada candidato deverá apresentar requerimento, endereçado ao Sr. Diretor deste Instituto, instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) atestado de sanidade;
- c) prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;
- d) carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- e) prova de haver completado o curso secundário ou diploma de instituto idôneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;
- f) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;
- g) documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;
- h) recibo de pagamento da taxa de inscrição de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);
- i) prova de ser eleitor.

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

No requerimento de inscrição, o candidato mencionará o seu nome, a data do seu nascimento, a sua nacionalidade, a sua filiação, o seu estado civil e a sua residência.

O concurso constará sucessivamente de:

- a) apreciação dos títulos e do-

cumentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;

- b) prova de defesa de tese;
- c) prova escrita;
- d) prova didática;

Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública, excetuando a prova escrita, e todos os atos do concurso serão processados de acordo como o que estabelece a Portaria n. 187 acima citada.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aquele que, não tendo sido chamado, haja apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Cada candidato apresentará também estampilhas federais no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e mais uma de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação e Saúde, estampilhas que serão inutilizadas pelo funcionário competente, no livro da inscrição, no momento desta, na conformidade do disposto no inciso I do artigo 66 da tabela anexa ao Decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Secretaria do Instituto de Educação do Pará, Belém, 12 de maio de 1953. — Sebastião dos Santos Martins, secretário — José da Silva Chuva, inspetor federal — Visto: Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Durvalino Barbosa de Lima, ocupante do cargo da carreira de Oficial Auxiliar, padrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material, subordinado a esta Secretaria de Economia e Finanças, a apresentar-se dentro do prazo de 20 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, ao serviço de sua função do qual se acha afastado desde o dia 7 de maio do corrente ano, sem motivo justificado, sob pena de findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei em vigor.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Economia e Finanças, o escrevi aos vinte e dois dias do mês de julho de 1953.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de E. e Finanças

(G — 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14 e 15/8/1953)

constante do DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 25 de junho do corrente ano, temos a satisfação de apresentar a V. S., a seguir, nossa proposta, para o fornecimento a essa Estrada, de carros de passageiros de 1.ª classe e carros bagagem-correio a serem construídos em nossa Fábrica, em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

TIPOS E QUANTIDADES

3 (três) carros metálicos de passageiros, de 1.ª classe, bitola de 1,00 m, de conformidade com as nossas especificações n. ST-204 e desenho n. LP-4737, cópias anexas.

3 (três) carros metálicos, do tipo bagagem-correio, bitola de 1,00m, de conformidade com as nossas especificações n. ST-205, desenho n. LP-4733, cópias anexas.

PREÇOS

Para um carro metálico de passageiros, de 1.ª classe, entregue em perfeitas condições nas linhas dessa Estrada..... Cr\$ 1.451.500,00 (hum milhão quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos cruzeiros).

Para um carro metálico, do tipo bagagem-correio, entregue em perfeitas condições nas linhas dessa Estrada Cr\$ 1.143.500,00 (hum milhão cento e quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros).

Os preços acima incluem despesas de frete ferroviário, seguro, taxa de cais, capatazias e frete marítimo; despesas essas orçadas em Cr\$ 124.918,00 (cento e vinte e quatro mil novecentos e dezoito cruzeiros).

Qualquer variação, para mais ou para menos, entre esses orçamentos e o custo real do transporte dos carros, desde a nossa Fábrica até o destino, será ajustado nos preços acima cotados.

PRAZO DE ENTREGA

Os carros serão entregues em nossa Fábrica, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da encomenda dessa Estrada.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço de cada um dos carros objeto desta proposta será feito do seguinte modo:

30% (trinta por cento) do preço total da encomenda, nos será paga por ocasião da colocação da mesma;

30% (trinta por cento) do preço de cada carro, quando terminada a construção dos truques e da estrutura completa do carro com os respectivos engates;

O saldo de 40% (quarenta por cento) do preço de cada carro, à medida que forem sendo entregues os carros nas linhas dessa Estrada.

INSPEÇÃO

Essa Estrada poderá designar um ou mais representantes para em nossa Fábrica acompanhar a construção dos carros que nos forem encomendados. Esses representantes terão livre acesso a todas as dependências em nossa Fábrica, de modo a poderem exercer a mais completa fiscalização da construção dos carros.

GARANTIA

Serão garantidos por esta Companhia quaisquer defeitos que os carros possam eventualmente apresentar dentro do prazo de um ano, contado da data de sua entrega em nossa Fábrica, desde que fique constatado serem tais defeitos devidos à imperfeição de fabricação.

OBSERVAÇÃO

Os preços acima cotados referem-se aos carros completos com todos os seus acessórios e pertences constantes de nossas especificações nos. ST-204 e ST-205.

De acordo com a solicitação constante da cláusula IV do referido edital, mencionamos abaixo, as deduções a serem feitas no preço unitário cotado para os carros de passageiros no caso de serem, a critério dessa ferrovia, suprimidos os seguintes equipamentos e acessórios, ficando entendido que os preços abaixo são válidos somente para o caso de recebermos a encomenda dos carros:

1 (um) gerador de corrente contínua para carros de passageiros, tipo CS-226, de Stone & Company, capacidade de 60 amperes, 24 volts Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Publicação da proposta apresentada à Concorrência Pública n. 2/53, para aquisição de três (3) carros metálicos de passageiros de 1.ª classe e três (3) carros metálicos para bagagem e correio, em obediência ao disposto no art. 750 do Código de Contabilidade da União.

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE

Rua Buenos Aires n. 100-6.º andar
Rio de Janeiro, 20 de julho de 1953.

Ilmo. Sr. Dr. Heitor Pombo de Chermont Rayol
DD. Diretor da Estrada de Ferro de Bragança

Belém-Pará.

Senhor Diretor:

Atendendo ao edital de Concorrência Pública n. 2/53,

2 (duas) baterias de elementos alcalinos de níquelcadmio, de 19 (dezenove) elementos por bateria, tipo 8/E/168 para 150 amperes/hora em regime de descarga de 5 horas Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros).

1 (uma) poltrona dupla, do tipo reversível, revestida de pano couro, constante do item VII — 1, de nossas especificações n. ST-204 Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

As deduções acima referidas foram feitas nas condições estipuladas na cláusula IV do citado edital, isto é, os carros serão fornecidos com furações, cantoneiras, tubulação, chaves aparelhos acessórios, etc., a fim de que os carros possam facilmente serem equipados, no futuro, com os geradores e baterias de acumuladores.

OPÇÃO

30 (trinta) dias.

Atenciosamente

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1953.
CIA. INDUSTRIAL SANTA MATILDE

(a) E. B. Sardinha—Presidente

Confere com o original:

Belém, 30 de julho de 1953.

Wilson Machado Coêlho

Escrevente Datilógrafo ref. 21

Secretário da Comissão

Visto:—Em, 30 de julho de 1953.
Edgard Távora de Albuquerque
Auxiliar Administrativo, ref. 25
Presidente da Comissão

(Ext.—4|8|53)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Publicação da proposta apresentada à Concorrência Pública n. 2/53, para aquisição de três (3) carros metálicos de passageiros, de 1.ª classe e três (3) carros metálicos para bagagem e correio, em obediência ao disposto no artigo 750 do Código de Contabilidade da União.

MATERIAL FERROVIÁRIO S/A. "MAFERSA"

A Estrada de Ferro de Bragança
Belém (Pa)

Concorrência Pública n. 2/53

Temos o prazer de apresentar nossas cotações para o fornecimento de:

Quant.	Unid.	Discriminação	Preço Unitário Cr\$
3	Um	Carro metálico para transporte de passageiros, de 1.ª classe, conforme nosso desenho n. C-1430 e especificações anexas. Preço por carro posto Belém (Pa) nas linhas da Estrada de Ferro de Bragança (hum milhão quatrocentos e dez mil cruzeiros).	1.410.000,00
3	Um	Carro metálico para bagagem e correio, conforme nosso desenho n. BH-3-C e especificações anexas. Preço por carro posto Belém (Pa) nas linhas da Estrada de Ferro de Bragança .. (hum milhão cento e dez mil cruzeiros).	1.110.000,00

PRAZO DE ENTREGA:

Os carros serão entregues trafegando em perfeitas condições, nas linhas da Estrada de Ferro de Bragança até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor de cada carro a proporção que forem sendo entregues em Belém.

GARANTIA TÉCNICA

O material será garantido pelo prazo de 1 (hum) ano, contra qualquer defeito de fabricação. Serão substituídas todas as peças julgadas defeituosas, sem onus para essa Estrada.

FISCALIZAÇÃO:

Será aceita a mais ampla fiscalização da Estrada de Ferro de Bragança, em todas as fases de construção dos carros, relativamente a qualidade dos materiais empregados e à boa execução dos serviços.

Declaramos inteira submissão a todas as cláusulas do edital dessa Estrada para a aquisição do material proposto.

VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

ANEXOS:

Ficam fazendo parte integrante desta proposta, em 4 (quatro) vias, os desenhos e especificações constantes do Anexo e que serão com ela apresentados.

Pp. MATERIAL FERROVIÁRIO S/A. "MAFERSA"

(a) Octayr de Luna Bertrand Fernandes—Diretor

Quant.	Unid.	Discriminação	Preço Unitário Cr\$
6	Um	Em obediência à cláusula IV do edital de Concorrência Pública n. 2/53, especificamos o custo dos materiais abaixo relacionados: Dinamo E. V. R., 24 32 volts, 67 ampères, com regulador (trinta e oito mil e setecentos cruzeiros).	38.700,00
12	Um	Conjunto de bateria níquel cádmio ou níquel ferro, com capacidade de 150 ampères-hora em regime de descarga durante oito horas treze mil e setecentos cruzeiros).	13.700,00
60	Uma	Poltrona reversível, com estofamento de letex e revestida de couro, conforme nosso desenho C-315 (cinco mil e novecentos cruzeiros).	5.900,00
12	Uma	Poltrona fixa, das extremidades do salão (cinco mil e duzentos cruzeiros).	5.200,00

Pp. MATERIAL FERROVIÁRIO S/A. "MAFERSA"

(a) Octayr de Luna Bertrand Fernandes—Diretor

Confere com o original:

Belém, 30 de julho de 1953.

Wilson Machado Coêlho

Escrevente datilógrafo, 21

Secretário da Comissão

Edgard Távora de Albuquerque

Auxiliar Administrativo, ref. 25
Presidente da Comissão

(Ext.—4|8|53)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 3.906

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

27. Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 22 de julho de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Presentes: — Srs. Des. Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Antonino Melo, Silvio Péllico e o Dr. Moacir Moraes, sub-procurador geral do Estado.

Licenciados: Srs. Des. Nogueira de Faria e Ignácio Guilhon.

De férias: Sr. Des. Sousa Moita.

Secretário: Dr. Luís Faria

PARTE ADMINISTRATIVA

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente lava ao conhecimento dos seus pares que com as próximas solenidades do 6.º Congresso Eucarístico Nacional a realizar-se de 10 a 17 de agosto ficará o Tribunal impossibilitado de reunir. Nessas condições propunha que as conferências a serem realizadas nessa semana fossem na precedência, às terças, quintas e sábados, da segunda e primeira câmaras e Tribunal Pleno, respectivamente. A proposta foi unanimemente aprovada.

Ainda, o Desembargador Presidente propõe a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Orlândo Lima, médico bastante conceituado nesta Capital e professor catedrático e membro da Congregação da Faculdade de Medicina. Foi aprovada a proposta, devendo ser comunicada à família enlutada e aquele estabelecimento de ensino Superior, essa manifestação do Tribunal.

Telegrama do Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, convidando o Tribunal para se fazer representar na Segunda Conferência de desembargadores a ser realizada naquele Estado: — Resolveram indicar o Des. Presidente para a representação solicitada, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus — Capital — Impetrante, o bacharel Evaldo Bonna, a favor de Sebastião Ribeiro dos Santos — Denegaram a ordem contra o voto do Desembargador Lobo, Maurício Pinto e Silvio Péllico.

Idem — idem — Impetrante, Osvaldina Sampaio de Melo, a favor de Orlando Melo e outros: — Prescindidas as informações contra o voto do Des. Jorge Hurley e Antonino Melo, concederam a ordem impetrada contra o voto do Des. Jorge Hurley, Braga e Antonino Melo.

Habeas-corpus — Capital — Impetrante, Gregório Severino da Silva, em seu favor e de seu filho — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unanimemente.

Idem — Santarém — Impetrante, Manoel Soares a seu favor — Prescindidas as informações contra o voto do Des.

Braga e Antonino Melo — Concederam a ordem contra o voto do Des. Antonino Melo.

Reclamação Cível — Capital — Reclamante, Amílcar de Lima Cabral reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Indeferiram a reclamação mandando, ainda, riscar as expressões consideradas ofensivas e injuriosas ao Desembargador Corregedor Geral da Justiça unanimemente. Afirmou suspeição neste julgamento o Des. Arnaldo Lobo.

Idem — Idem — Reclamante, o bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba — Resolveram aguardar as informações unanimemente.

Mandado de segurança — Capital — Requerente, José Cavalcante de Albuquerque; requerido, o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Maurício Pinto — Concederam o mandado contra o voto do Des. Jorge Hurley e Antonino Melo.

Idem — Idem — Requerente, Orlando Farias Lopes; requerido, o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Antonino Melo — Impedido o Des. Curcino Silva — Negaram o mandado pelo voto de desempate do Presidente, contra o voto dos Desembargadores Arnaldo Lobo, Maurício Pinto e Silvio Péllico que concediam a segurança requerida.

Os outros julgamentos foram adiados.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luís Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luís Faria, secretário.

JURISPRUDÊNCIA

(*) ACÓRDÃO N. 21.660

Agravo da Capital

Agravante — Euryalo Juacaba Teixeira Machado.

Agravados — Irene Filgueiras Cavalcante e outros.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA

Incompetência de juízo, quando t e m cabimento. — A quebra do princípio — "actor sequitur forum rei" só se verifica nos termos do art. 134, § 1.º do Código de Processo Civil, quando o réu "não tem domicílio, ou residência, no Brasil, e não é possível determinar-se a competência por outras disposições" do Título X, do Livro I, daquele diploma legal. — O réu, que exerce as funções de vice-cônsul em Cobija, Bolívia, e aí tem residência obrigatória, por lei, só nesse lu-

gar poderá ser demandado, e não no fóro do domicílio, ou residência do autor. — Reconhecida a incompetência pela "declinatoria fori", cumpre ao juiz ordenar a remessa dos autos ao juízo competente, ainda no caso de não ter o excipiente indicado expressamente esse juízo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital, sendo agravante, Euryalo Juacaba Teixeira Machado e, agravados, Irene Filgueiras Cavalcante e outros.

I — No juízo da 4.ª Vara desta Capital, foi proposta, por Irene Filgueiras Cavalcante e outros, ação cominatória de prestação de contas contra Euryalo Juacaba Teixeira Machado — procurador nomeado e constituído por aqueles para os representar no inventário de seu pai, Doutor João Remígio Filgueiras, falecido em Cobija, Bolívia, como tudo consta do respectivo instrumento de mandato, às fls. 8.

II — Citado, nesta cidade, onde então se encontrava, o réu opôs exceção de incompetência ao Juízo para processar a mesma ação, com base nos arts. 182, inciso I, do Código Civil, e 134 e 135, in-fine, do Código de Processo Civil, alegando ser domiciliado e residente em Cobija, República da Bolívia, onde exerce o cargo de Vice-cônsul do Brasil, e também, porque a ação proposta versa em torno da herança cujo inventário foi processado naquela cidade boliviana, fóro de domicílio do de cujus.

III — Processada a exceção, que foi impugnada pelos autores, ora agravados, o dr. Juiz de Direito, a final, julgou-a improcedente, mandando prosseguir a causa no fóro desta comarca e no juízo a que fora distribuída. Daí o agravo para esta Superior Instância. O recurso é tempestivo e tem apóio no art. 842, inciso II, do estatuto processual vigente. Deve ser por isso conhecido.

IV — O despacho agravado reconheceu que o agravante é domiciliado em Cobija, República da Bolívia, como foi alegado na exceção declinatoria fori, mas concluiu que, apesar disso, pode o mesmo ser demandado no domicílio dos autores, isto é, no fóro desta comarca, em Belém do Pará.

Para chegar a tão paradoxal conclusão, invoca, o digno dr. Juiz a quo, o disposto no § 1.º do art. 134 do Código de Processo Civil, in verbis: "Quando o réu não tiver domicílio, ou residência, no Brasil, e, por outras disposições constantes deste Título, não se puder determinar a competência, a ação será propos-

ta no fóro do domicílio, ou residência do autor.....

É de vêr, assim, que o illustre prolator do despacho agravado, que sem esforço situara o domicílio do réu em território boliviano — Cobija — que então seria o fóro geral, isto é, o fóro de regra competente (C. Proc. Civ., art. 134) para a demanda, e admitira, portanto, o domicílio necessário do agravante em país estrangeiro, em virtude do cargo de Vice-cônsul do Brasil, que ali desempenha, esse mesmo juiz, já tendo pois determinado a competência, logo a seguir, varia de tática, muda de rumo, para se arrimar a um dispositivo de exceção, qual o do § 1.º do art. 134 do Código de Processo, que regula os casos supletivos do fóro do domicílio do réu, em ordem sucessiva, e nos quais figura a hipótese de poder ser este demandado no fóro do domicílio, ou da residência do autor. Tal hipótese, porém, que importa em quebra do princípio — actor sequitur forum rei, só se verifica, nos termos daquele preceito legal, quando o réu não tem domicílio, ou residência, no Brasil, e não é possível determinar-se a competência por outras disposições do Código de Processo, constantes do Título X, do Livro I. E é precisamente neste ponto que ressalta a incongruência do despacho agravado. Se a competência já fora determinada pelo domicílio do réu em Cobija, Bolívia, onde ele exerce o cargo de Vice-cônsul honorário do nosso país (doc. de fls. 27), e aí tem residência obrigatória, por lei, não mais poderia, essa mesma competência, ser havida por indeterminada, para o fim de se deferir aos autores, ora agravados, a prerrogativa de proporem a ação no fóro do seu domicílio, ou de sua residência, no Brasil.

To be or not to be...

V — Irrelevante, por outro lado, o argumento de que a exceção declinatoria fori improcederia, ainda, por "não ter o réu indicado o juízo para o qual se declina". A petição de fls. 24 dos autos, na minuta de agravo transcrita, às fls. 12, dúvidas não deixa quanto ao juízo declinado pelo excipiente, ora agravante, que a cada passo invoca o fóro de Cobija, cidade boliviana, onde se processou o inventário do de cujus, como sendo o de seu domicílio. E, quando assim não fosse, e omissão houvesse a esse respeito, ao juiz caberia, ex-officio, — reconhecida a incompetência — ordenar a remessa dos autos ao juízo competente (C. Proc. Civ., art. 279, parágrafo único). Nunca rejeitar a exceção por essa falta, que aliás, no caso sub judice, não existe.

VI — Finalmente, não era de desprezar o alegado pelo agravante, no que tange à conexão entre a causa por que é deman-

dado e a do inventário dos bens do de cujus, bens esses, móveis e imóveis, situados em país estrangeiro, onde se abriu a sucessão, e o fôro se tornou competente. Como prestar contas, argumenta o agravante, como apresentar comprovantes, como atender ao chamado judicial em Belém, quando o processo e bens que ele representa, inclusive imóveis, se encontram em longínquas terras estrangeiras? Como defender-se de acusações — acrescenta — quando os meios de defesa se acham longe da Pátria, em país cujas comunicações são difíceis, dispendiosas e demoradas? Como pagar — diz ele ainda — em "cruzeiros" aquilo que foi recebido em "bolívianos"? Tais argumentos não são vazios nem destituídos de base. O agravante provou, com documento hábil, fornecido pelo Consulado da Bolívia em Belém, que "em matéria testamentária, qualquer que seja a natureza do caso, os valores em dinheiro e imóveis não podem ser reduzidos a nenhuma espécie de moeda", a não ser a nacional daquele país, isto é, o "bolíviano". A propósito da competência do fôro do domicílio do defunto para o inventário, a partilha e as ações relativas à herança ou com estas correlatas, MORTARA, comentando o Código italiano, assim se expressa: "A herança considerada como nomen juris, e quase como a continuação da personalidade jurídica patrimonial do inventariado, tem um próprio centro natural e efetivo, de negócio, no lugar da abertura da sucessão. A importância e a atividade desse centro se vão gradativamente apagando, com o envolver do tempo, a liquidação dos interesses, a partilha do espólio, o pagamento das dívidas, a execução das disposições testamentárias, até extinguir-se de todo. Tudo isso exige tempo, mais ou menos longo, conforme as circunstâncias de cada caso concreto. A lei atende a essa variabilidade, para atribuir ao lugar da abertura da sucessão a função de determinar a competência para determinadas categorias de ação, conexas ao fato mesmo da sucessão, considerando os direitos relativos a tais ações como podendo ser mais comodamente exercitados naquele fôro". (Com. II, 274, in Lopes Costa — Dir. Pr. Civ. Bras., vol. I, 164). Têm cabida e aplicação, por inteiro, tais comentários, ao caso do presente agravo, no referir-se, o agravante, aos arts. 135 e 136 do nosso Código de Processo. O despacho agravado subestimou-os, porém, refutando-os com duas simples penas.

VII — Pelos motivos acima expostos, e o mais que dos autos consta e disposições de direito, doutrina e jurisprudência que regem a espécie:

Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade da respectiva Turma julgadora, conhecer do presente agravo e dar-lhe provimento, para, reformando o despacho agravado, julgar procedente a exceção de incompetência, por ser o agravante domiciliado e residente em Cobiya — República da Bolívia, onde exerce o cargo de Vice-cônsul do nosso país, e só ali pode ser demandado, em face do princípio geral da competência — actor forum rei sequitur (C. P. Civ. art. 134). — Custas pelos agravados — P. e R.

Belém, 16 de julho de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Raul Braga.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 29 de julho de 1953. — Luis Faria, secretário.

(*) ACÓRDÃO N. 21.661
Agravo de petição da Capital
Agravante — Dr. José Mariano Cavaleiro de Macedo.
Agravado — José Rodrigues Lara Miguez.
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.
EMENTA — Absolvi-

ção de instância requerida em audiência realizada em hora não prevista no art. 263 do Código de Processo. Sua ineffectividade. — É nula a audiência de instrução e julgamento realizada em hora não destinada ao expediente forense, sem motivo que o justifique, e se do ato de inobservância da lei resultou prejuízo para alguma das partes. — Inteligência dos arts. 273 e 278, § 2.º, do Código de Processo Civil. — Agravo de petição e seu provimento mandando realizar nova audiência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca desta Capital, sendo agravante o Doutor José Mariano Cavaleiro de Macedo e, agravado, José Rodrigues Lara Miguez.

I — O Dr. José Mariano Cavaleiro de Macedo, médico, domiciliado e residente nesta Capital, por seu procurador e advogado, propôs contra José Rodrigues Lara Miguez, espanhol, comerciante e também aqui domiciliado e residente, ação ordinária para cobrança de honorários por serviços profissionais prestados ao mesmo e sua família, no total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

II — Citado, o réu, por edital e, afinal, oferecida a contestação na qual pedia absolvição de instância, alegando defeito da citação, julgou o Juiz saneado o processo, mandando que as partes litigantes indicassem quais os exames periciais que desejavam fossem feitos, especificamente. Inconformados com o despacho saneador, o réu agravou no auto do processo, sendo o recurso tomado por termo (fls. 60). O autor pediu vistoria com arbitramento no cadáver de Henrique Miguez Cordeiro, cunhado e empregado que fôra do réu, perícia que foi deferida e, afinal, realizada, como se vê do laudo de fls. 99/102, firmado pelo Dr. Orlando Bordoal, perito indicado pelo autor, deixando de comparecer o Dr. Paulo Avelino, perito do réu. Dois anos depois dessa perícia, isto é, em 14 de julho de 1952, apresentou o Dr. Paulo Avelino o laudo de fls. 111/112, por ele datado de 3 de janeiro de 1950, com as respostas aos quesitos do autor.

III — Tendo as partes de produzir testemunhas, marcou o Juiz o dia 14 de outubro de 1952, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento, com intimação das partes interessadas. À margem desse despacho consta o "ciente" dos respectivos advogados. No dia acima designado, às 9,30 horas, aberta pelo Juiz a audiência, ao toque da campainha e pregão pelo porteiro do Fórum, compareceu apenas o patrono do réu, Dr. Clovis Ferro Costa, deixando de fazê-lo o do autor, Dr. Edgard Contente. À vista disso, requereu o réu, por seu advogado, absolvição de instância, que o Juiz deferiu fixando em 20% os honorários devidos pelo autor ao réu. Não tendo sido atendido em seu pedido de reconsideração ao Juiz, agravou daquela decisão o autor, com fundamento no art. 846 do Código de Processo. Recurso admitido e processado devidamente, mantido pelo Juiz, o despacho agravado, subiram os autos a esta Superior Instância.

IV — Agravo de petição interposto oportuno tempo, seu fundamento assenta no dispositivo legal invocado, pois a decisão que absolve o réu da instância implica a terminação do processo principal, sem lhe resolver o mérito. O gravame, de que se queixa o autor, ora agravante, resultou do fato de haver o Juiz a quo realizado a audiência de instrução e julgamento do feito com manifesta violação da lei, em hora não consignada para o expediente forense. — Em conformidade com o art. 263 do Código Nacional de Processo, "as audiências serão públicas, se contrariamente não dispuser o Juiz, e realizar-se-ão nos dias úteis, entre dez (10) e dezoito (18) ho-

ras, na sede do Juiz, ou excepcionalmente, no local que o Juiz designar". Entretanto, diz o agravante, o M. M. Juiz realizou a audiência às 9 horas, contrariando frontalmente o que determina a lei e na mesma proferiu decisão que impicou conclusão do processo posto que decretou absolvição da instância. — E assim conclui o agravante: "... tal decisão não pode absolutamente prevalecer porque nulo foi o ato, por se ter realizado com manifesta violação da lei em hora não permitida".

V — É verdade que o Juiz a quo marcou a audiência para as 9 horas, di-lo o seu despacho de fls. 126.

E possível que o fizesse por engano ou inadvertência, fôra do horário consignado no art. 263. Mas, o certo é que as partes não reclamaram e apuseram seu "ciente" à margem do despacho. É também possível, como alega o agravante, que o fizessem elas por inadvertência. — Pergunta-se: essa antecipação de horário constitui nulidade? — Sim, e não — respondemos — conforme as circunstâncias do caso. Vejamos. Em rigor, a audiência deve realizar-se durante o expediente, nos dias úteis, entre 10 e 18 horas, como dispõe taxativamente o texto legal citado; mas isto não obsta a que o Juiz, por motivos imperiosos, como o acúmulo de serviço, determine sua realização em hora não destinada ao expediente forense. Todavia, essa faculdade que tem o Juiz, de alterar o horário das audiências, não se constituirá em arbítrio, devendo ele, nesse caso, justificar, em seu despacho, as razões por que assim procede, os motivos dessa antecipação. E uma outra condição se há de exigir ainda, sob pena de nulidade, é que a realização da audiência, fôra do expediente forense, não acarrete prejuízo para as partes.

Esse o entendimento, que lhe dá a jurisprudência, como defluiu dos arestos, que em sua contramínuta cita o agravado, sem proveito, aliás, para si. Sob dois aspectos, pois, teremos de encerrar o assunto em debate: como irregularidade ou como nulidade.

Se o Juiz sem justificativa alguma, designa hora diferente, não prevista na lei para as audiências, e esta se realiza normalmente, sem prejuízo para qualquer das partes, — tollitur questio, — não haverá como reclamar, e se a isso se fizer menção, para tirar proveito, teremos o caso de simples irregularidade.

Ao contrário, se da mudança, em tais condições, do horário das audiências, resultar prejuízo para alguma das partes, como no caso de o Juiz ter de aplicar uma das sanções do art. 266, I, II, III, do Código de Processo, então aí estaremos em face de uma nulidade. Porque o Juiz, que no seu despacho não dá os motivos imperiosos, de força maior, ou de acúmulo de serviço, para tal mudança de horário, deveria então aguardar até à hora normal, na lei fixada, ou designar outra audiência. — Foi o que faltou fazer no caso destes autos. Como consta e se lê do lacônico despacho de fls. 126, o Juiz a quo, ao mesmo tempo que recomendava "a observância das formalidades legais", designava para a audiência de instrução e julgamento o dia 14 de outubro de 1952, às 9 horas, contraindo o preceito legal. Dêse despacho, como já se disse, fôra intimado o patrono do autor, ora agravante (lá está o seu "ciente" à margem); mas não é de se pôr dúvida ao que este afirma — "... certo estava ele que se tratava de mero equívoco de Juiz", e que a audiência se realizaria às 10 horas, como de praxe no Fórum.

E não foi só ele advogado do autor, que assim o compreenderá, mas também o próprio escrivão do Juiz, como o atesta o Mandado de notificação de fls. 128, em o qual são notificadas as testemunhas a comparecer "no dia 14 do corrente mês, às 10 horas...".

Esse mandado tem a data de 9 de outubro de 1952 e é assinado e assinado pelo escrivão, de or-

dem do Juiz. Ora, se o próprio escrivão do feito não deu pela mudança do horário da audiência e se dá por isso, considerou simples lapso do Juiz, mui aceitável e a escusa do agravante, que tude indica andou de boa fé e não pôde ser convencido de contumácia. Na dúvida quanto à hora marcada para a audiência, óbvio que esta se realizaria, como pareceu ao escrivão e ao agravante, dentro das horas do expediente, ou melhor, às 10 horas, como é de praxe no fôro, máxime quando as testemunhas, como já vimos, haviam sido convocadas para essa hora. Em tais condições, nada mais razoável que o Juiz a quo, compreendendo e corrigindo a tempo o seu erro, em vez de decretar a absolvição da instância tão pressurosamente requerida pelo patrono ex-adverso, procurasse agir com mais cautela, ou esperar até às 10 horas para a abertura da audiência, ou designando outra, o que seria mais aconselhável.

Da forma por que decidiu, resultou prejuízo, e não pequeno, para o agravante, num processo que, a dizer verdade, há mais de cinco anos se vem arrastando, através de empêcos de toda a sorte, nem sempre justificáveis como aquele que já vimos, linhas atrás, em que a própria ética profissional foi esquecida com a procrastinação, longa de dois (2) anos, na simples resposta a um laudo pericial...

VI — Apliquemos, agora, a lei ao caso.

Preceitua o art. 273 do Código de Processo: "Quando a lei prescrever determinada forma, sem a combinação de nulidade, o Juiz deverá considerar válido o ato".

III — Se a nulidade não fôr arguida pelo interessado na observância da formalidade ou na repetição do ato.

E mais adiante, no art. 278, § 2.º:

"Não se repetirá o ato, nem se lhe suprirá a falta, quando não tiver havido prejuízo para as partes".

Da combinação desses dispositivos é de se concluir, pois, que deixará de ser válido, o ato, toda a vez que a nulidade fôr arguida pelo interessado na observância de sua formalidade ou na sua repetição, e, provado que daí lhe resultou algum prejuízo, o ato será repetido ou a falta suprida.

Ora, no caso sub judice, em que o agravante é parte interessada, já ficou demonstrado ter havido inobservância da lei, pelo Juiz, que fez realizar a audiência de instrução e julgamento em hora não destinada ao expediente forense, sem motivo que o justificasse. Está também provado que desse ato resultou prejuízo para o agravante, pois decretando, como decretou, o Juiz, a absolvição da instância com isso, pôs termo ao processo principal sem lhe resolver o mérito, e condenou o autor nas custas. Logo, é de se impor a repetição do ato, isto é, a realização de nova audiência, de vez que nula e sem nenhum efeito se tornou aquela, por inobservância do preceito legal.

VI — Nestas condições, ex-poisitis:

Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos da respectiva Turma julgadora, conhecer do presente agravo e dar-lhe provimento, para o fim de declarar, como declararam, nula e sem nenhum efeito a audiência de instrução e julgamento realizada em hora não destinada ao expediente forense, no dia 14 de outubro de 1952, mandando se realize nova audiência, em dia e hora marcados pelo Juiz, com observância da lei.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 16 de julho de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 31 de julho de 1953. — Luis Faria, secretário.

(*) Reproduzidos por ter sido publicado com incorreções no D. O. de 2 de agosto de 1953.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de agosto corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Santarém — Apelantes Aniceto José de Almeida e Cunha e sua mulher: apelados, Anastácio Rebelo e outros. Relator, Sr. Des. Curcino Silva.

Idem — Igarapé-miri — Apelante, Ernestina Pinheiro Campos: apelado, o inventariante André da Fonseca Pinheiro — Relator, Sr. Des. Curcino Silva.

Idem — Capital — Apelante, Alvimina Fernandes de Oliveira: pela Assistência Judiciária — Apelado, Raimundo Alves de Oliveira — Relator, Sr. Des. Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 3 de agosto de 1953. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS
JUDICIAIS
PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Assis Gouvêa e a Senhorinha Rosalia Alves Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da República, 240, filho de Francisco Gouvêa Realista Junior e de Dona Precilla da Silva Gouvêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 339, filha de José Francisco Pereira e de Dona Maria Dolores Miralha Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de Julho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raimundo Honório.

(T. — 5763—28/7 e 4/8 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Massud Ruffeil e a Senhorinha Conceição Magalhães Brandão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 67, filho de Massud Elias Ruffeil e de Dona Maria Moysés Ruffeil.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Barão do Rio Branco, 90, filha de Moacyr

Brandão e de Dona Eunice Magalhães Brandão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de Julho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raimundo Honório.

(T. — 5764—28/7 e 4/8 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aladino Rodrigues de Oliveira e a Senhorinha Amélia Ramalho da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Ceará, 228, filho de Bernardino Ferreira de Oliveira e de Dona Joana Rodrigues de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Teófilo Condurú, 262, filha de Aniceto Francisco da Silva e de Dona Maria Ramalho da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de Julho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raimundo Honório.

(T. — 5765—28/7 e 4/8 Cr\$ 40,00)

ESCRITURA PÚBLICA

de recomposição da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que gira sob a razão social de **MARQUES PINTO, IRMAOS, LIMITADA** e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação — **MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE ANÔNIMA**, como a seguir se vai declarar:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos trinta (30) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram perante mim, tabelião, partes justas e contratas, como outorgantes e reciprocamente outorgados:

1) — **MANOEL GOMES DE FARIA**, que, para fins comerciais, adotou e vinha usando o nome Manoel Gomes de Faria Irmãos, português, casado, comerciante, domiciliado nesta e na cidade de Santarém, neste Estado, representado neste ato por seu bastante procurador, **SAMPSON WALLACE**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, conforme instrumento outorgado nas notas da tabelião Joana de Vasconcelos Diniz, desta cidade, em trinta (30) de janeiro do corrente ano, às folhas duzentas e quarenta e seis (246), do livro número oitenta e dois (82), o qual é registrado às folhas trezentas e

dezessete (317), do livro número Setenta e quatro (74), do Registro deste meu cartório e vai transcrito no traslado desta escritura; 2) — **SAMPSON WALLACE**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida São Jerônimo, número quatrocentos e trinta e oito (438); 3) — **FRANCISCO MARQUES PINTO**, português, casado, comerciante, domiciliado na cidade do Porto, Portugal, representado neste ato por seu bastante procurador, **ANTONIO ELISIO NUNES VITORIO PINTO ALVES**, português, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, residente à Avenida Padre Eutiquio, número mil e sessenta e dois (1.062), conforme instrumento outorgado em quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), no quarto (4.º) cartório notarial da cidade do Porto, Portugal, devidamente registrado sob o número de ordem vinte e quatro mil e setenta e oito (24.078), do livro B, número quinze (15), em trinta e um (31) de março do corrente ano, no Registro Especial de Títulos e Documentos, desta cidade, o qual é também registrado às folhas trezentas e dezenove-verso (319-v.), do livro número Setenta e quatro (74), de Registros deste meu cartório, e vai transcrito no traslado desta escritura; 4) — **OSMAN BENES DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na cidade de Santarém, deste Estado; 5) — **JOAO VIEIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Santarém, deste Estado; 6) — **BRAZ DE ALCANTARA REBELO**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na cidade de Santarém, deste Estado; todos representados por seu bastante procurador **SAMPSON WALLACE**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, e residente à Avenida São Jerônimo, quatrocentos e trinta e oito (438), conforme instrumento outorgado nas notas do tabelião José Otaviano de Matos, da cidade de Santarém, deste Estado, em sete (7) de abril de mil novecentos e cinquenta e três (1953), às folhas dezessete (17) verso e dezoito (18), do livro número cinquenta (50), instrumento esse que será registrado no livro número Setenta e quatro (74), folhas trezentas e vinte-verso (320-v.), de Registros deste meu cartório, sendo transcrito no traslado desta escritura; 7) — **MANOEL AUGUSTO CAVALCANTE DANTAS**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 8) — **MILTON WALLACE**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, residente à Avenida São Jerônimo, número setecentos e sete (707), neste ato representado por seu bastante procurador **SAMPSON WALLACE**, já antes qualificado, conforme instrumento outorgado nas notas do tabelião José Otaviano de Matos, da cidade de Santarém, neste Estado, em três (3) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953), às folhas quarenta e seis (46) verso e quarenta e sete (47), do livro número cinquenta (50), o qual instrumento será registrado às folhas trezentas e vinte e dois (322), do livro número Setenta e quatro (74), de Registros deste meu cartório, sendo transcrito no traslado desta escritura; 9) — **DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta cidade, residente à Rua Senador Manoel Barata, número quatrocentos e quarenta e três (443); todas essas pessoas minhas conhecidas e das testemunhas presentes, adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que, eu, tabelião, dou fé. — Então, perante as mesmas testemunhas, pelos três (3) outorgantes e reciprocamente outorgados, **MANOEL GOMES DE FARIA**, **SAMPSON WALLACE** e **FRANCISCO MARQUES PINTO**, me foram feitas as seguintes declarações: Que, por escritura pública de sete (7) de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), lavrada às folhas oitenta e três (83), do livro número duzentos e noventa e nove (299), das notas deste meu cartório, arquivada na Junta Comercial do Estado, por despacho em sessão de onze (11) de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), tendo tomado o número seis / mil novecentos e quarenta e cinco (6/1945), a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, da qual eles fazem parte, com sede na cidade de Santarém, neste Estado, girando sob a razão social de **MARQUES PINTO, IRMAOS, LIMITADA**, foi alterada, tendo sido seu capital fixado em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), assim dividido: **SAMPSON WALLACE**, cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); **MANOEL GOMES DE FARIA**, quarenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 49.000,00) e **FRANCISCO MARQUES PINTO**, — hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), bem como estipulada a divisão entre eles dos lucros e prejuízos e mantidas todas as demais cláusulas constantes dos contratos anteriores, não modificadas pela dita escritura de sete (7) de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944). — Que, por escritura pública de vinte (20) de julho de mil novecentos e quarenta e seis (1946), lavrada às folhas cento e nove (109), do livro número trezentos e seis (306), das notas deste cartório, arquivada na Junta Comercial deste Esta-

do, sob o número trezentos e oito / quarenta e seis (308/46), por despacho de primeiro (1.º) de agosto de mil novecentos e quarenta e seis (1946), o capital da dita sociedade foi aumentado de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), e assim distribuídos entre os três (3) associados: SAMPSON WALLACE, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00); MANOEL GOMES DE FARIA, — quatrocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 440.000,00); e FRANCISCO MARQUES PINTO, — dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), tendo também sido estipulada a percentagem de lucros e prejuízos entre os sócios, a ser dividida. Que, por bem da presente escritura, e nos melhores termos de direito, eles acordaram admitir os sócios outorgantes e reciprocamente outorgados seguintes, com os respectivos capitais, a saber: OSMAN BENTES DE SOUZA, duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); JOÃO VIEIRA CARDOSO, duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); BRAZ DE ALCANTARA REBELO, — duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); MANOEL AUGUSTO CAVALCANTE DANTAS, vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); MILTON WALLACE, vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) e Doutor DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA, dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), sendo os capitais dos sócios, OSMAN BENTES DE SOUZA, JOÃO VIEIRA CARDOSO e BRAZ ALCANTARA REBELO, realizados com os saldos de suas contas correntes na sociedade, e os capitais dos sócios MANOEL AUGUSTO CAVALCANTE DANTAS, MILTON WALLACE e Doutor DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA, realizados em moeda corrente do País; Que o sócio MANOEL GOMES DE FARIA, cujo capital era de quatrocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 440.000,00), o aumenta para um milhão e novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.975.000,00), realizando a diferença de um milhão e quinhentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.535.000,00), com a transferência da parte do seu crédito em conta particular na sociedade; o sócio SAMPSON WALLACE, cujo capital era de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00), o aumenta para um milhão novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.975.000,00), realizando a diferença de um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.425.000,00), com a transferência de parte do seu crédito em conta particular na sociedade; e sócio FRANCISCO MARQUES PINTO, cujo capital era de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), o aumenta para duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), realizando a diferença de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00), com a transferência de seu crédito de sessenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 66.875,70), em conta particular na sociedade; e cento e setenta e três mil e cento e vinte e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 173.124,30), transferidos da conta particular do sócio MANOEL GOMES DE FARIA; Que, assim, passa o capital social a ser de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), inteiramente integralizado. Que, recomposta, como acima foi declarado, a sociedade, constituída pelos nove (9) outorgantes e reciprocamente outorgados, e tendo em vista o desenvolvimento dos negócios sociais, o que determina a necessidade da adoção de uma nova orientação jurídica, por bem desta escritura e na forma dos artigos cento e quarenta e nove (149) e cento e cinquenta e um (151) do Decreto-lei federal, número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), deliberaram eles transformar, como de fato transformada fica para todos os efeitos de direito, sem interrupção de qualquer natureza, tanto na sua existência jurídica, como na econômica, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a razão de MARQUES PINTO, IRMAOS, LIMITADA, em sociedade anônima. Que a sociedade ora transformada possui bens móveis e imóveis que perfazem o total do capital social e integram e constituem o seu patrimônio. Que, estando todos os outorgantes reciprocamente outorgados, de inteiro acôrdo, admitem os valores dos bens sociais como reais, e, desta maneira, o capital social é fixado em cinco milhões de cruzeiros Cr\$ 5.000.000,00 divididos em cinco mil Ações, todas nominativas, do valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, adotando a sociedade a denominação social de "MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE ANÔNIMA", com sede na cidade de Santarém, neste Estado, e filial nesta cidade de Belém, retroagindo os efeitos da presente transformação de tipo social à data de primeiro (1.º) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — Que, as cinco mil (5.000) Ações representativas do capital social, são assim distribuídas entre os acionistas seguintes: MANOEL GOMES DE FARIA — mil novecentos e setenta e cinco (1.975)

Ações; SAMPSON WALLACE — mil novecentas e setenta e cinco (1.975) Ações; FRANCISCO MARQUES PINTO — duzentas e cinquenta (250) Ações; OSMAN BENTES DE SOUZA — duzentas e cinquenta (250) Ações; BRAZ ALCANTARA REBELO — duzentas e cinquenta (250) Ações; JOÃO VIEIRA CARDOSO — duzentas e cinquenta (250) Ações; MANOEL AUGUSTO CAVALCANTE DANTAS — vinte (20) Ações; MILTON WALLACE — vinte (20) Ações; e DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA, dez (10) Ações. Que, o objeto da sociedade é o comércio e a exportação de madeiras, compra e venda de generos e mercadorias nacionais e estrangeiras, navegação, exclusivamente para transporte das mercadorias do seu próprio comércio, podendo, entretanto, ampliar suas atividades a outros ramos de negócios lícitos. Que os Diretores e Vice-Diretores farão jús a uma remuneração pro-labore de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) aqueles e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) estes, podendo, todavia, a dita remuneração ser fixada em quantia diferente, pela Assembléia Geral Ordinária dos acionistas. Que, no caso de falecimento de algum acionista, os seus herdeiros se não desejarem permanecer na sociedade, terão os demais acionistas preferência para a compra das respectivas Ações, preferência também assegurada no caso de algum acionista desejar alienar as suas Ações. Que a sociedade se regerá pelas cláusulas acima estipuladas, assim como pelos seguintes ESTATUTOS que todos os outorgantes e reciprocamente outorgados admitem, aceitam e aprovam. — **ESTATUTOS — CAPITULO PRIMEIRO (1.º) Denominação, sede, fins e duração. — ARTIGO PRIMEIRO (1.º)** — A sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a denominação social de MARQUES PINTO, IRMAOS, LIMITADA, na forma dos artigos cento e quarenta e nove (149) e cento e cinquenta e um (151), do Decreto-lei federal, número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de mil novecentos e quarenta (1940), fica transformada em sociedade anônima, por decisão unânime de seus componentes sob a denominação de "MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE ANÔNIMA", regendo-se por estes ESTATUTOS. — **ARTIGO SEGUNDO (2.º)** — O objeto da sociedade é o comércio e a exportação de madeiras, compra e venda de generos e mercadorias regionais e estrangeiras, navegação, exclusivamente para transporte das mercadorias de seu próprio comércio, podendo, entretanto, a qualquer tempo, ampliar suas atividades a outros ramos de negócios lícitos. **ARTIGO TERCEIRO (3.º)** — A sociedade tem a sua sede na cidade de Santarém, neste Estado, e filial nesta Cidade de Belém, e em outras em que venha haver conveniência de abrir; sendo o prazo de sua duração indeterminado, admitindo-se os seus efeitos, para todos os fins de direito, desde o dia primeiro (1.º) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — **CAPITULO SEGUNDO (II) — Capital e Ações — ARTIGO QUARTO (4.º)** — O capital social integralizado é de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), dividido em cinco mil (5.000) Ações ordinárias nominativas, no valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma; cada Ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — **ARTIGO QUINTO (5.º)** — No caso de querer algum acionista alienar suas Ações, ou por parte delas, terão os outros acionistas preferência para a sua aquisição, na proporção das Ações que no momento possuírem. O direito dos que não quiserem adquirir as Ações, exercendo a preferência que lhes é assegurada pelo presente dispositivo, devolver-se-á aos demais que as quiserem, na mesma proporção. **PARAGRAFO PRIMEIRO (1.º)** — Dando-se a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista manifestar, por escrito, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, a intenção de alienar as Ações e mencionar o preço que por elas pretende. A Diretoria e o Conselho Fiscal comunicarão o fato, por aviso publicado no DIÁRIO OFICIAL, deste Estado, por três (3) vezes e também por escrito aos acionistas, os quais terão o prazo de (15) dias, para declararem si querem ou não as Ações. **PARAGRAFO SEGUNDO (2.º)** — Contar-se-á o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a partir da data da última publicação do aviso no DIÁRIO OFICIAL, do qual deverá constar o nome do acionista que deseja alienar as Ações. **PARAGRAFO TERCEIRO (3.º)** — Se, dentro do prazo, nenhum acionista se manifestar, ou se somente para uma parcela das Ações, cuja alienação foi anunciada houver adquirente, fica o acionista interessado na transferência livre de fazê-la a quem bem entender. **PARAGRAFO QUARTO (4.º)** — O preço de cada Ação para sua aquisição pelos acionistas, não ultrapassará o resultado da divisão do ativo social líquido, segundo o último balanço aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, pelo número de Ações em circulação. **CAPITULO TERCEIRO (III) — Diretoria — ARTIGO SEXTO (6.º)** — A sociedade será administra-

da por uma Diretoria composta de dois (2) Diretores e quatro (4) Vice-Diretores, acionistas ou não, mas, residentes no País, os quais dividirão entre si, as respectivas atribuições, de acordo com as conveniências do movimento social, só sendo, porém, permitido o uso da firma social aos Diretores, ou, aos Vice-Diretores, quando substituindo os Diretores, ou credenciados por mandato. **ARTIGO SÉTIMO (7.º)** — Os Diretores e os Vice-Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reeleitos. **ARTIGO OITAVO (8.º)** — Antes de investidos nos cargos, os Diretores prestarão uma caução de cem (100) Ações, e os Vice-Diretores, de cinquenta (50) Ações, as quais somente serão liberadas depois de o Diretor ou o Vice-Diretor receberem aprovação e quitação dos atos de sua administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Quando a escolha para Diretor ou Vice-Diretor recair em pessoa não acionista ou em acionista que não possua número suficiente de Ações para prestar a caução aludida neste artigo, poderá ser a mesma prestada por qualquer acionista. **ARTIGO NONO (9.º)** — A Diretoria poderá nomear gerentes, com as atribuições que a mesma lhes fixar e honorários que forem estipulados. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Os gerentes somente poderão assumir obrigações em nome da sociedade, em documentos que assinem juntamente com um Diretor, ou quando investidos de poderes especiais para assiná-los. **ARTIGO DÉCIMO (10.º)** — Nenhum Diretor ou Vice-Diretor poderá exercer funções em outras sociedades comerciais, exceto nas que já fizer parte. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (11.º)** — A Diretoria somente obrigará a sociedade pelos negócios de seu comércio e indústria, não podendo, consequentemente, obrigá-la por fianças, endossos, avais, abonos e quaisquer outras obrigações de favor, de qualquer natureza, salvo quando tais garantias subsidiárias de obrigações de terceiros forem prestadas em função dos interesses sociais. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (12.º)** — A remuneração da Diretoria será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral, que também arbitrará a percentagem de distribuição dos lucros líquidos do exercício e eventual gratificação aos auxiliares da sociedade. **CAPÍTULO QUARTO (IV) — Conselho Fiscal. — ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (13.º)** — O Conselho Fiscal será composto de três (3) elementos efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, mas residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, pelo período de um (1) ano, podendo ser reeleitos. **ARTIGO DÉCIMO QUARTO (14.º)** — As atribuições do Conselho Fiscal são as que a lei lhe conferir. **PARÁGRAFO PRIMEIRO (1.º)** — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. **PARÁGRAFO SEGUNDO (2.º)** — A substituição, no período do exercício, seja por vaga ou por impedimento, será feita pela ordem de designação na chapa da eleição. **CAPÍTULO QUINTO (V) — Assembléia Geral. — ARTIGO DÉCIMO QUINTO (15.º)** — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três (3) primeiros meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O Presidente da Assembléia Geral será eleito juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal. Para compor a Mesa, no ato da reunião o presidente designará dois (2) secretários. **ARTIGO DÉCIMO SEXTO (16.º)** — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados pela Imprensa, nos termos da lei, dos quais deverão constar a ordem do dia, a hora e o local da reunião. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** — As atribuições da Assembléia Geral ordinária e extraordinárias são as fixadas em lei. **CAPÍTULO SEXTO (VI) — Exercício social. — ARTIGO DÉCIMO OITAVO (18.º)** — O ano social coincide com o ano civil. **ARTIGO DÉCIMO NONO (19.º)** — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e ao Balanço Geral da sociedade e do lucro líquido verificado e apurado. serão reduzidos cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva legal, para assegurar a integridade do capital; cinco por cento (5%) para a constituição de um Fundo de Reserva especial, para atender a eventuais prejuízos, e dez por cento (10%), para um Fundo de Depreciação. O restante ficará à disposição da Assembléia Geral, que fixará o dividendo, por proposta da Diretoria e com audiência do Conselho Fiscal. A Assembléia poderá, entretanto, determinar o transporte do saldo para o exercício seguinte. **ARTIGO VIGÉSIMO (20.º)** — O pagamento dos dividendos poderá ser efetuado em uma ou duas prestações, a critério da Diretoria, mas sempre no exercício em que foi aprovado o Balanço pela Assembléia Geral. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Os vencimentos não reclamados prescreverão segundo as determinações legais. **CAPÍTULO SÉTIMO (VII) — Liquidação. — ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (21.º)** — A Sociedade entrará em liquidação nos termos legais. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger

os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. **CAPÍTULO OITAVO (VIII) — Reforma dos Estatutos. — ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (22.º)** — Este Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral a que comparecerem dois terços (2/3) dos acionistas, podendo ser a reforma realizada em qualquer época. **CAPÍTULO NONO (IX) — ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (23.º)** — Ficam eleitos para o primeiro período, por unanimidade, para a Diretoria: — **Diretores**, SAMPSON WALLACE e MANOEL GOMES DE FARIA; **Vice-diretores** — OSMAN BENTES DE SOUSA, BRAZ DE ALCANTARA REBELO, JOAO VIEIRA CARDOSO e MANOEL AUGUSTO CAVALCANTE DANTAS, com os vencimentos estipulados de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), respectivamente. — **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (24.º)** — São igualmente eleitos para o exercício do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), para comporem o Conselho Fiscal, o acionista — DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUSA, e os Senhores AGNELO GOMES LOUREIRO DA SILVA e ANTONIO SIMÕES DE ALBUQUERQUE, e para suplentes do mesmo os Senhores MANOEL DE JESUS MORAIS, ADERBAL TAPAJÓS CAETANO CORREIA e ANTONIO DINIZ SOBRINHO. **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (25.º)** — Os efeitos legais deste ESTATUTO retroagem à data de primeiro (1.º) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — Assim o disseram, outorgaram e aceitaram reciprocamente; e, eu, tabelião, aceito, a bem de quem, ausente, de direito fôr. — **Bilhete de Distribuição** — O senhor tabelião Edgar Chermont, pode lavrar a escritura de recomposição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a razão social de MARQUES PINTO, IRMÃOS, LIMITADA, e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação — MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE ANÔNIMA. — Pará, trinta (30) de junho de 1953. — O distribuidor — Lavareda — (Estava selado). — **Ministério da Fazenda — Divisão do Imposto de Renda — Delegacia Regional no Pará** — Certidão número noventa e oito / cinquenta e três (98 / 53). — Em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado, exarado no Processo número quatro mil novecentos e vinte e nove (4.929), de trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953), certifico que, MARQUES PINTO, IRMÃOS, LIMITADA, para o fim especial de prova perante a Junta Comercial deste Estado, para o fim de alteração no seu contrato social, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao imposto de renda, segundo informa o Cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada, de qualquer lançamento ou cobrança futuro, nos termos do Regulamento Vigente do Imposto de Renda. — E, para constar, eu Severino Lira Neiva, escrevente dactilógrafo da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão, aos trinta (30) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual vai subscrita pelo Senhor Guajarinno Maciel Braga, Delegado Regional do Imposto de Renda neste Estado. Belém, trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Guajarinno Maciel Braga. — (Estava selada). — Imposto do selo federal — Guia. Segunda (2.ª) Via. — Pagamento do imposto do selo federal, proporcional, por verba. Vai a sociedade que gira na praça de Santarém, deste Estado, sob a razão social MARQUES PINTO, IRMÃOS, LIMITADAS, pagar na Alfândega desta cidade, o imposto do selo federal — por verba, na importância de vinte e cinco mil e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 25.044,00), proporcional a quatro milhões cento e setenta e três mil cento e vinte e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 4.173.124,30), assim discriminados: duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), capital com que é admitido o novo sócio — OSMAN BENTES DE SOUSA; duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), capital com que é admitido o novo sócio JOAO VIEIRA CARDOSO; duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), capital com que é admitido o novo sócio — BRAZ DE ALCANTARA REBELO; vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), capital com que é admitido o sócio MANOEL AUGUSTO CAVALCANTE DANTAS; vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), capital com que é admitido o novo sócio — MILTON WALLACE; dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), capital com que é admitido o novo sócio — DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUSA — (mil) gígo, um milhão quinhentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.535.000,00) — aumento do capital do sócio — MANOEL GOMES DE FARIA; um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.425.000,00), aumento do capital do sócio SAMPSON WALLACE; duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00), aumento do capital do sócio FRANCISCO MARQUES PINTO; cento e setenta e três mil cento e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 173.124,50), transferência feita da conta particular do

sócio MANOEL GOMES DE FARIA, para o sócio FRANCISCO MARQUES PINTO integralizar o seu capital de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00), consoante escritura pública de alteração da referida sociedade, e segundamente, sua alteração em sociedade anônima. Belém, vinte e sete de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — O tabelião, Edgar Chermont. — Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via (1.ª via), o selo proporcional a quatro milhões cento e setenta e quatro mil e quarenta e quatro cruzeiros (vinte e cinco mil e quarenta e quatro cruzeiros Cr\$ 25.044,00), do selo adesivo, devidamente inutilizadas por quem de direito e pela verba número três mil cento e vinte e cinco (3.125) de hoje. — Primeira (1.ª) Seção da Alfândega, trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — O Escriurário (rubrica ilegível). Encarregado do selo. — Paga mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha do selo federal, adiante colada e devidamente inutilizada. — E sendo a presente escritura lida às partes, outorgante e reciprocamente outorgados, todos a assinam, com as testemunhas presentes, Raymunda de Jesus Peixoto e Yolanda de Jesus Lima, minhas conhecidas, residentes nesta cidade; e, de tudo, eu, tabelião, dou fé. — E, eu, Aristides Reis e Silva, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — P. p. SAMPSON WALLACE. — SAMPSON WALLACE. — P. p. ANTONIO ELIZIO NUNES VITORIO PINTO ALVES — P. p. SAMPSON WALLACE. P. p. SAMPSON WALLACE — P. p. SAMPSON WALLACE — MANOEL AUGUSTO CAVALCANTE DANTAS — P. p. SAMPSON WALLACE — DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUSA. — Testemunhas: Raymunda de Jesus Peixoto — Yolanda de Jesus Lima. (Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha da taxa de Educação e Saúde, no valor nominal de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). — Passo a transcrever as procurações mencionadas nesta escritura, as quais são dos teores seguintes: Livro — Setenta e quatro — Folhas — Trezentos e dezessete (317) — Impresso o Escudo da República dos Estados Unidos do Brasil). — Cartório Diniz — 2.º Ofício — Joana de Vasconcelos Diniz — Tabelião — Dr. Jacyntho V. M. de Castro. — Substituto — Rua Treze de Maio — 48 — Tel. — 1207 — Belém — Pará — Brasil — Livro — Oitenta e dois (82) — Folha — duzentas e quarenta e seis (246) — Procuração que faz Manoel Gomes de Faria e seis (246) — Procuração que faz Manoel Gomes de Faria — Saibam quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos trinta (30) dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, (Brasil), perante mim, tabelião, compareceu, como Outorgante, em o meu cartório, à Rua Treze de Maio, número quarenta e oito (48), Manoel Gomes de Faria, que também assina para fins comerciais Manoel Gomes de Faria Irmãos, português, casado, comerciante, domiciliado, residente nesta cidade, à Avenida São Jerônimo, número quatrocentos e trinta e oito (438), meu conhecido, do que dou fé; e em presença das testemunhas ao fim assinadas, disse o outorgante que, por este público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador Sampson Wallace, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, a quem confere poderes para representar o outorgante perante a sociedade comercial que gira nesta praça e na praça de Santarém, neste Estado, sob a razão social de Marques Pinto, Irmãos, Limitada, e, ainda, para representá-lo no ato de transformação da firma acima mencionada em Sociedade Anônima, podendo o outorgado aceitar e estipular cláusulas e condições, assinar os respectivos contratos, representá-lo perante repartições públicas, enfim, praticar todos os demais atos que mistér se façam ao bom desempenho deste mandato e subestabelecer. Assim o disse do que dou fé; pediu-me este instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Maria Nicéa de Deus e Silva, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino. Jacyntho Moreira de Castro. Belém, trinta (30) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). (a) Manoel Gomes de Faria. Tests.: Raymunda Fernandes. Artemizia Silva — Sêlos — quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde. Traslada na mesma data. Eu, Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, tabelião, subscrevo e assino, em público e raso. — Belém, trinta (30) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Em testemunho de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Em testemunho (sinal público) — Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabelião substituto. — (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo carimbo do tabelião respectivo, com

os dizeres seguintes: "Cartório Diniz — 2.º Ofício — Joana de Vasconcelos Diniz — Tabelião — Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — tabelião substituto — Rua 13 de Maio — 48 — Tel. — 1207 — Belém — Pará"). — Era o que se continha em a referida Procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da Escritura, lavrada às folhas oitenta (80) do livro número trezentos e quarenta e três (343), em trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Belém, trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e três. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. — (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Livro — Setenta e quatro (74) — Folhas — trezentas e dezoito, verso (318-v.). — (Impresso o Escudo do Imposto do Selo) — Procuração. No ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953). aos quatro (4) de março no quarto (4.º) (assim parece notário notarial da cidade do Porto, a cargo do notário Bacharel Eduardo dos Santos Maia Mendes, sito à Rua do Almada, vinte e oito (28), perante mim, João Augusto Seixas Gomes, seu ajudante e as testemunhas adiante declaradas minhas conhecidas cuja idoneidade verifiquei, comparecem a outorgar o Senhor Francisco Marques Pinto, casado, comercial, morador em São Mamede de Infesta, Conselho de Matosinhos, e conhecido como o próprio pelas testemunhas que me abonaram a identidade dele do que dou fé. — E disse: que, constitui seu bastante procurador o Senhor Antônio Elizio Nunes Victório Pinto Alves, português, casado, comerciante, morador na Avenida Padre Eutíquio, número mil e sessenta e dois (1.062), Belém do Pará, Estados Unidos do Brasil, a quem confere poderes para representar o outorgante perante a sociedade comercial que gira nesta cidade de Belém e na cidade de Santarém, Estado do Pará, sob a razão social de Marques Pinto, Irmãos, Ltda., e ainda para representá-lo no ato de transformação da firma acima mencionada, em Sociedade Anônima, podendo o outorgado aceitar e estipular cláusulas e condições, assinar os respectivos contratos, representá-lo perante repartições públicas, enfim, requerer, promover e praticar todos os demais atos que mistér se façam ao bom desempenho deste mandato e subestabelecer, pois lhe dá os mais amplos poderes. Dou fé que assim o disse e outorgou e a tudo foram testemunhas presentes José Augusto Ferreira de Lemos, casado, empregado comercial, da Rua de Júlio Ramos, cento e quarenta e oito, cento e quatro (104) e Flávio Pinto Carneiro, casado, empregado comercial da Rua de São Dionísio, número onze (11), e ambas desta cidade de Porto, que vão assinar com o outorgante, que apõe a impressão digital do seu indicador direito pela sua ordem, depois desta procuração ser lida e explicada em voz alta, na presença simultânea de todos por mim ajudante do quarto notário notarial da cidade do Porto a escrevi e assino com o outorgante e as testemunhas comigo, em público e raso. Francisco Marques Pinto — José (palavras ilegíveis) Flávio Pinto Carneiro, o ajudante do Notário — Dr. Maia Mendes — João Augusto Seixas Gomes. Imposto do selo — (Palavras ilegíveis) Conta — 11 — n. — 20 00 — 22 — 4,00 — 24,00 — 10% — 3,00 — Selo — 15,00 — Papel — 10,00 — Total — 52,00 — Cinquenta e dois escudos (Palavra ilegível). Registrado no respectivo livro número (palavra ilegível) — (Estampado, com os dizeres seguintes o Escudo Português: "Notariado Português — Maia Mendes". "Reconheço verdadeira a assinatura retro de João Augusto Seixas Gomes, ajudante de notário público nesta cidade. O presente documento foi expedido de conformidade com a legislação que rege a matéria e as autoridades que nele funcionaram são as competentes. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Porto, cinco (5) de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Carlos A. F. Brandes — Cônsul Geral — (Estão coladas e devidamente inutilizadas duas (2) estampilhas consulares, no valor total de seis cruzeiros (Cr\$ 6,00), por um carimbo, com os dizeres seguintes: "Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil — Rio"). — Reconheço verdadeira a assinatura supra do Senhor Carlos A. F. Brandes, Cônsul do Brasil no Porto — Portugal — Alfândega de Belém, vinte e sete de março — mil novecentos e cinquenta e três (27/3/1953). (Assinatura ilegível) — Arnaldo de Bittencourt Cantanhede. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 5,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde) — Registro Especial de Títulos e Documentos. Apresentado no dia trinta e um (31) para Registro integral e apontado sob o número de ordem trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco (34.435), do Protocolo Livro — A — N. dois (2) — Registrado sob o número de Ordem, vinte e quatro mil e setenta e oito (24.078) do livro B — Número quinze (15) de Registro de Títulos e Documentos. — Belém,

do Pará, em trinta e um (31) de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — Olavo Cordeiro de Miranda Júnior — Sub-oficial na ausência ocasional do Oficial maior — (Estampado na primeira (1.ª) e segunda (2.ª) páginas, o carimbo do oficial Manoel Lobato, com os dizeres seguintes: "Registro Especial — Manuel Lobato — Oficial — Belém — Pará". — Era o que se continha em a referida Procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da Escritura, lavrada às folhas oitenta (80) do livro número trezentos e quarenta e três (343), em trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — Belém, trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — O tabelião, Edgar da Gama Chermont, (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Livro — Setenta e quatro (74) — Folhas — trezentas e vinte, verso (320 v.). — Cartório João Nogueira — Primeiro (1.º) Ofício — José Otaviano de Matos — Notário — Rua Siqueira Campos, — cento e cinquenta e cinco (155) — Santarém — Pará — Brasil — Traslado primeiro (1.º) livro — cinquenta — (50) — Folhas — dezessete (17) — verso / dezoito (18) — Procuração — Procuração que faz Braz de Alcântara Rebelo — Osman de Sousa e João digo, Osman Bentes de Sousa e João Vieira Cardoso. — Saibam quantos este público Instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e três (1953), ao 1.º dia do mês de Abril, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião compareceu como Outorgantes, em o meu cartório, à Rua Siqueira Campos — cento e cinquenta e cinco (155), Braz de Alcântara Rebelo, Osman Bentes de Sousa e João Vieira Cardoso, brasileiros, casados, comerciantes, domiciliados e residentes nesta cidade; reconhecidos como os próprios por mim Tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, pessoas de capacidade jurídica dou fé; e perante elas, disseram que por este público instrumento nomeavam e constituíam seu Procurador ao Senhor Sampson Wallace, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na capital deste Estado, à Avenida São Jerônimo, número quatrocentos e trinta e oito (438), para o fim especial de representá-los no ato de transformação da sociedade mercantil, por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça na capital deste Estado sob a razão social de Marques Pinto, Irmãos, Ltda., em sociedade anônima, com o prédio dos outorgantes na sociedade, antes da aludida conversão, podendo o outorgado aceitar e estipular cláusulas e condições, assim como os respectivos contratos, representá-los perante as repartições públicas, enfim, requerer, promover e assinar tudo quanto mister se faça ao pleno e fiel desempenho deste mandato, e esta substabelecer. Assim disseram, do que dou fé e me pediram este instrumento que lido e achado conforme assinam com as testemunhas presentes, infra assinadas. — Eu, José Otaviano de Matos, tabelião, escrevi, subscrevo e assino. O tabelião José Otaviano de Matos. — Santarém, primeiro (1.º) de abril de mil novecentos e cinquenta e três (1953). (aa) Eraz de Alcântara Rebelo — Osman Bentes de Sousa. João Vieira Cardoso. Tests: Valeriano Corrêa Colares. José Joaquim d'Oliveira. Sêlos federais — Cr\$ 10,50 (dez cruzeiros e cinquenta centavos), inclusive a taxa de Educação e Saúde. Traslada do próprio original na data supra. Eu, João Otaviano de Matos, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Santarém, primeiro (1.º) de abril de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de dez cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 10,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Reconhecimento — Reconheço verdadeira a firma bem como o sinal supra do tabelião — José Otaviano de Matos, de Santarém, deste Estado. Belém, trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Em testemunho (sinal público) da verdade. — Edgar da Gama Chermont. (Estão coladas e devidamente inutilizadas duas (2) estampilhas federais, no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde e uma estadual, no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo do Dr. Chermont, com os dizeres seguintes: "Edgar da Gama Chermont — Notário Público — Belém — Pará — Brasil"). — Era o que se continha em a referida Procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da Escritura, lavrada às folhas oitenta (80) do livro número trezentos e quarenta e três (343), em trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — Belém, trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — O tabelião, Edgar da Gama Chermont. — (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde) — Livro — Setenta e quatro (74) — Folhas — tre-

zentas e vinte e dois (322). — Cartório João Nogueira. — Primeiro (1.º) traslado digo, 1.º Ofício — José Otaviano de Matos — Notário — Rua — Siqueira Campos, cento e cinquenta e cinco (155) — Santarém — Pará — Brasil — Traslado Primeiro (1.º) — Livro cinquenta (50) Folhas — quarenta e seis (46) verso / quarenta e sete (47) — Procuração que faz Milton Wallace. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e três (1953), aos três dias do mês de junho, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará. — República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabelião, compareceu, como outorgante, em o meu cartório, à Rua Siqueira Campos — 155 — Milton Wallace, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na capital deste Estado, eventualmente de passagem por esta cidade; reconhecido como o próprio por mim, Tabelião, e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, pessoas de capacidade jurídica, de cuja identidade dou fé; e perante elas, disseram que por este Instrumento nomeava e constituía seu bastante Procurador ao Senhor Sampson Wallace, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na capital deste Estado, à Avenida São Jerônimo, número quatrocentos e trinta e oito (438), para o fim especial de representá-lo no ato da transformação da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que gira nas praças desta cidade e da capital deste Estado, sob a razão social de Marques Pinto, Irmãos, Limitada, em Sociedade Anônima, com prévio ingresso do outorgante na sociedade, antes da aludida conversão, podendo o outorgado aceitar e estipular cláusulas e condições, assim como os respectivos contratos, representá-lo nas repartições públicas, enfim, requerer, promover e assinar tudo quanto mister se faça ao pleno e fiel desempenho do presente mandato que poderá substabelecer em quem lhe convier. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas presentes infra assinadas. Eu, José Otaviano de Matos, tabelião, escrevi e subscrevi — Santarém, três (3) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953). (a) — Milton Wallace. — Tests: Jonathas de Almeida e Silva. — Nizo Brasiliense de Arruda — Sêlos federais com a taxa de Educação e Saúde no valor de quatro cruzeiros e cinquenta centavos Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde. Traslada do próprio original, na data supra. Eu, José Otaviano de Matos, tabelião, subscrevo e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Santarém, três de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953). José Otaviano de Matos — (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde) — (Estampado um carimbo, com os dizeres seguintes: "José Otaviano de Matos — Santarém — Tabelião e Escrivão" — Reconheço a assinatura José Otaviano de Matos — Belém, cinco (5) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — Em testemunho (sinal público) da verdade. O tabelião interino — Hermano Pinheiro — (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde e uma estampilha estadual, no valor de (Cr\$ 0,50), por carimbos ilegíveis do tabelião Condurú). — (Estampado outro carimbo do tabelião Condurú, com os dizeres seguintes: "Cartório Condurú — Tab-Vit. — Abelardo Leão Condurú. — Tab. int. — Hermano Pinheiro — Belém — Pará — Brasil"). Era o que se continha em a referida Procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da Escritura, lavrada às folhas 80, do livro número 343, em 30 de junho de 1953. — Belém, 30 de junho de 1953. — O tabelião, Edgar da Gama Chermont. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de Cr\$ 6,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde). Era o que se continha em as referidas Escritura e Procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, — Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino em público e raso — Em testemunho da verdade. Belém, 30 de junho de 1953. — EDGAR DA GAMA CHERMONT

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta recomposição social em três vias foi apresentada no dia 23 de julho de 1953 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo 17 folhas de números 1.206/1.222 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 304/953, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém, 23 de julho de 1953. O Diretor — Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 4/8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 1.421

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa para os fins de direito, que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Agenor Rodrigues de Farias, Ari Ferreira da Costa, Alice Amorim de Lira, Antônio Ferreira da Silva Ademir de Sousa Melo, Alberto Gomes de Almeida, Alcides Gomes de Araújo, Araci Barbosa de Lira, Ana Borges de Alcantara, Antônio Ferreira Gonçalves, Alvaro Ferreira Baia, Antonia Moraes, Antônio Lopes do Nascimento, Antero Monael de Sales, Amadeu Ferreira, Antônio Monteiro, Artur Marquesblum, Angelina dos Santos, Antônio Borges Cardoso, Antônio Menezes dos Santos, Antônio Rabelo Dias, Armando Gomes, Antônio Sousa, Alípio da Silva Santos, Alvaro Freitas, Antônio Patricio da Silva, Bernardo Sousa e Silva, Benedito Sousa Teixeira, Benedito Amador Vasconcelos, Benedito da Silva, Carmen Alves Batista, Clara Ferreira Gonçalves Carlos da Luz, Constância Santos Passos, Daniel S. Costa, Domingas Elísia dos Reis Farias, Domingas Nunes Moraes, Dolores Barbosa Monteiro, Eugenia de Alcantara, Enequina Marques Machado, Elias Araújo de Oliveira, Expedito Monteiro das Neves, Esmerindo Borges Cardoso, Elza de Sousa Lins, Eduardo José da Silva, Francisco Lobato Torres, Francisco Antônio Damasceno da Conceição, Felipe Monteiro, Francisco Batista de Belém, Francisca Celina Pereira, Francisco de Aguiar e Silva, Faustina Amorim, Feliciano Lobato Lima, Francisco Andrade da Silva, Gregório Farias de Carvalho, Graciliano Ferreira Pastana, Geraldo dos Santos Siqueira, Georgina Costa Barbosa, Guilherme Paes Dutra, Hipólito Martins Lisboa, Herminio Pereira Cardoso, Hermenegildo Alves Rodrigues, Izabel dos Anjos Moraes, Inês Ferreira Gonçalves, João da Conceição Siqueira, José Maria de Oliveira, João Monteiro, José Rodrigues de Carvalho, José Manoel da Conceição Santos, João Costa, João Francisco de Lima, José Pereira Barbosa, Jardelina Vieira de Carvalho, Juarez Santos, José Afonso de Souza Almeida, José Paiva da Silva, José da Silva Campos, Justina Ferreira Dias, João Olicio dos Santos, João Perreira Lima, Jorge Machado, José Expedito Chaves Cavalcante, José Edison Marques da Silva, José Martins de Souza, Julieta Pantoja, Luiz Joaquim Clovis, Lourival Ferreira de Moraes, Leonardo da Conceição, Letícia Teixeira Farias, Lauro Furtado de Assunção, Lauro Gomes Duarte, Lourença Borges Cardoso, Lourival Monteiro, Luiz Osvaldo dos Santos, Leonor da Conceição Botelho, Lídia Lobato dos Santos, Maria de Nazaré Alves Madureira, Manoel Farias, Maricô Valentim de Alcantara, Maria Viçência de Souza, Manoel da Costa Coutinho, Maria Katzer Con-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ceição, Melquiades Almeida Barbosa, Manoel Alves de Magalhães, Manoel de Souza Lima, Manoel Moraes, Manoel Gomes de Antônio Silva, Manoel do Espírito Santo Souza, Manoel de Andrade, Manoel Barbosa, Manoel da Costa Pena, Manoel Demétrio de Oliveira, Maximiano Miranda, Maria Pereira Neves, Manoel Pires Madureira, Manoel Caetano dos Passos, Maria de Lourdes Passos da Silva, Maria de Cunha, Maria Benedita Barbosa, Manoel dos Santos Siqueira, Matias Moraes, Murilo Nascimento, Margarida Rodrigues da Silva, Miguel Francisco de Souza, Maria de Nazaré Trindade, Moacir Santana da Silva, Maria de Lourdes Conceição, Maria do Carmo Santos, Maria de Nazaré Tavares, Maria Amélia da Silva, Maria de Nazaré Gama, Maria Teodora Pantoja, Nonato Ferreira da Silva, Napoleão Monteiro, Oscar Torres Ferreira, Osvaldo Sichahi Takada, Otávio Trindade, Orlando Dias Torres, Onélia Souza de Lira, Osvaldo Santos Siqueira, Osmarina Silva de Lima, Oscar Barbosa Santos, Osvaldo de Souza Vieira, Pedro Luiz de Oliveira, Pedro de Miranda dos Santos, Policarpo Marcolino dos Santos, Pedro Abreu da Silva, Pedro Baena, Pedro Borges, Paulo Pires Madureira, Raimundo Silva Costa, Renato Rodrigues dos Santos, Raimundo Ferreira Gonçalves, Raimundo Osmar Viana, Raimundo Coimbra Passos, Raimundo Barbosa de Souza, Raimunda Moraes, Raimundo Costa, Rosalina Lobato de Almeida, Raimundo Felix de Araújo, Raimundo Lobato Soares, Raimundo Pires Madureira, Raimundo S. Guédes, Raimundo Santos, Raimundo Santos Cardoso, Raimundo Miranda Baia, Sebastião Gomes, Sarah Barbosa Ferreira, Sílvia da Silveira Barbosa, Servulo dos Santos Ramos, Vicência Pastora da Silva, Vicente Francisco Marques, Waldemar Rodrigues Pantoja, Waldomiro Alcantara, Wilson Pereira, Waldomiro Angelo da Costa, Waldemir Lima de Almeida, Zolinda dos Santos Siqueira. E para constar, mandou publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de agosto de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, subscrevi. — (a) João Bento de Sousa.

Pedido de inscrição

O Dr. João Bento de Sousa, juiz eleitoral da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Americo Mendes Ribeiro, Arlindo Pereira Saraiva, Atahualpa dos Santos Mourão, Aldamar Teixeira Campos, Ana Margarida Maciel Serra, Anbrozina Gomes da Silva, Alfredo Nogueira Leão, Aristides da Costa Pena Filho, Ana Silva Souza,

André Piedade Damasceno, Alzira da Silva Souza, Adir de Jesus Miranda, Arnaldo de Albuquerque Araújo, Anizio Machado Alfaia, Arderi Santana Leite, Alci de Oliveira Freitas, Antonia Abreu de Oliveira, Antonio de Assis Azevedo, Antonio Gomes Pereira, Antonio Miranda dos Anjos, Antonio da Silva, Bertoldo Silva Rizzo, Carmen Sylvia da Costa Rodrigues Alves, Claudio Guilherme da Silva, Gracilo, Carlos Zoghby, Celina Rodrigues Dias, Dalva Cordovil Ribeiro, Doralice Barros Xavier, Dulcelia Franklin da Silva, Dionisio Pedro da Silva, Doracyna Lima Barbosa, Delorisano Saraiva, Diogo Martins de Leão, Donato Rodrigues dos Santos, Dalila Ferreira Alcantara, Delia Ferreira Penço, Dulcimar Vale da Silva, Eddie Paulo de La-Roque, Euphrasio Benedito da Cunha, Eurico Almeida Xavier, Edgar Catete, Edmund da Conceição, Francisco da Pessoa de Souza, Francisca Targina Marques Rosario, Francisco Corrêa Bahia, Felix Bentes da Silva, Graciêta da Conceição Messias, Iracema de Lourdes Gomes Pinheiro, Ivan Nazaré Dias, Ivone de Oliveira Ainette, Joana Batista Carreira Costa, Joana Mendes Carvalho, Jaime Francisco Lins, Julião Pereira de Souza, Januária da Silva Cardoso, João Pedro Monteiro do Rosario, José Augusto da Gama, José Damasceno da Silva, José Oliveira do Rosario, Laura Gomes da Silva, Lauro Martins Vieites, Lourival Pereira Vulcão, Marcellina Lucia Valente Lima, Manoel Corrêa, Manuel Martins Melo, Maria da Conceição Pinto dos Reis, Maria Espedita da Conceição, Maria Estela de Oliveira Lameira, Maria Estela dos Reis, Maria Graciliana Saldanha, Maria José Cruz da Conceição, Maria José Ferreira Teles, Maria José de Lima, Maria José de Oliveira, Maria Madalena dos Santos Farias, Maria de Nazaré Barros de Aquino, Maria de Nazaré Rodrigues, Maria de Nazaré Silva Amorim, Maria de Nazaré Queiroz, Maria Madalena Ferreira, Maria Pinto Mesquita, Maria Regina de Oliveira Neves, Maria Rosa de Jesus Seixas, Maria Silva Pantoja, Maria Segtowich Lima, Milton de Oliveira Santos, Luiz Olavo Elleres de Souza, Ofir Pamplona Barros, Olinda Maria de Souza, Oscarina Brito Moreira, Oscarina Nascimento Cruzinha, Oscarina de Souza Silva, Pedro Ezequiel de Lima, Pedro dos Santos, Pedro Santos Costa, Raimunda Barata Pereira, Raimunda Margarida Maciel Serra, Raimunda Nazaré da Silva, Raimunda de Oliveira Ainette, Raimunda Pereira Macedo Sebastião Batista Gomes, Raimundo Corrêa Medeiros, Raimundo Farias do Nascimento, Raimundo Napoleão Oliveira do Rosario, Raimundo Nonato Guimarães Raimundo da Silva Simões, Raimundo de Oliveira Ribeiro, Rosa Conceição Monteiro, Roza do Vale,

Rutêa Nazaré Valente do Couto, Ruth Nazareth Valente do Couto, Santa Rosa Oliveira, Severino Barbosa de Oliveira, Terezinha de Jesus dos Santos, Tereza de Jesus da Silva, Ursulina Varela da Silva, Vitalina Pinto da Silva, Waldemar Ramos Batalha, Ylma de Azevedo Guapindaia. E, para constar, mandou publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — João Bento de Sousa.

Pedido de Transferência

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que requereram transferência para esta Zona, os seguintes eleitores: — Maria de Lourdes Aranha Pereira, da 27.ª Zona-Maranhão; Waldemar Feijó de Carvalho, da 2.ª Zona-Ceará; Sylvio Ribeiro de Seixas, da 10.ª Zona-Pernambuco; Torquato Ribeiro Dantas, da 1.ª Zona-Guaporé; Fernando Castelo Branco, da 2.ª Zona-Guaporé; Benedita Gonçalves de Souza e Norton dos Santos Silva, da 1.ª Zona-Amapá; Amadeu Mendes da Silva e Raimundo Nonato Ferreira, da 2.ª Zona-Amapá; Harold Rowland Buswell, Hernani Ubirajara de Lima Lobo e Luiz Xavier de Souza, da 3.ª Zona-Distrito Federal; Pedro Machado Mihich da 2.ª Zona-Perdizes; Artemizlia Lobato da Silva, da 2.ª Zona-Arariúna; Adalgisa da Cruz e Silva Magalhães, Joaquina da Conceição Costa Seabra, Joaquina da Costa Seabra, Manoel José de Souza e Raimundo Motta, da 3.ª Zona-Soure; Benedito José das Virgens, Cicero Alves Bezerra, Manoel Cabral Furtado e Maria de Nazaré Ramos Coutinho, da 4.ª Zona-Castanhal; Francisco Batista de Lima, Mario Duarte Zeferino, Pancracio Costa, Raimundo Batista de Lima e Walter Godinho da Silva, da 5.ª Zona-Igarapé-Açu; Raimundo Barbosa de Araújo, da 6.ª Zona-Igarapé-Miri; Maria Rosa Silva Conceição, da 8.ª Zona-Vigia; Artur da Luz Pinheiro, da 9.ª Zona-Curuçá; Enequina de Brito Marques, da 12.ª Zona-Cametá; Maria de Souza Melo, Oneide Alves de Andrade e Wagner Magalhães de Oliveira, da 13.ª Zona-Bragança; Nazaré Cordeiro dos Santos, da 17.ª Zona-Chaves; Rosa Melo do Rosario Souza, da 19.ª Zona-Monte-Alegre; José Maria Pereira Brandão, da 22.ª Zona-Obidos e Marinha Alves de Sousa, da 25.ª Zona-Capanema. E, para constar, expedido o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado à porta deste Cartório pelo prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, ao 1.º dia do mês de agosto de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. Alvaro Pantoja — Juiz Auxiliar da 1.ª Zona



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 909

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da sexagésima quinta sessão ordinária da Assembléia, em vinte e oito de julho de mil novecentos e cinquenta e três. Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Clovis Ferro Costa, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguai, Rui Barata, Wilson Amanajás, Sílvio Braga, Acindino Campos, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Pedro Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Sílvio Meira, Romeu Santos, Humberto Vasconcelos, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira e Cléo Bernardo, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Augusto Corrêa, Rui Mendonça e depois Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício do Senhor Secretário de Economia e Finanças, restituindo os processos cento e vinte e três trago mil novecentos e cinquenta e três e cento e dezanove; ofício do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acusando e agradecendo o recebimento do telegrama desta Assembléia, comunicando a eleição da Mesa; ofício do Senhor Diretor Geral da Aeronáutica Civil, informando que, aquela Diretoria dedicará sua melhor atenção ao assunto que diz respeito à escala dos aviões da Panair do Brasil pela cidade de Almeirim; telegrama do Senhor Osvaldino Silva, vereador à Câmara Municipal da Vigia, solicitando apoio desta Casa para o projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Rui Barata, elevando à categoria de Vila a Povoação de Jucarateua do Tupinambá; telegrama do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba, solicitando apoio desta Casa no sentido de conseguir junto ao Senhor Governador do Estado, a denominação, demarcação e instalação da nova colônia daquele município; e ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça, restituindo o expediente constante do ofício número quatrocentos e oitenta e um, desta Assembléia, em virtude de não ter sido sancionado pelo Senhor Governador do Estado. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o Senhor Deputado José Maria Chaves, que disse da atitude que tomara em companhia do Senhor Deputado Rui Barata, com relação às denúncias que recebera da instalação do "jogo do bicho" em Belém. Declarou o orador

que, tomando em consideração a denúncia, dirigiu-se, em companhia de seu colega de bancada, ao Palácio do Governo, onde foi comunicar ao Senhor Governador do Estado a existência do "jogo do bicho", nesta capital. Nesta ocasião o Chefe do Executivo declarou-lhe que não tinha conhecimento da restauração do jogo em Belém, e de maneira alguma a permitiria enquanto fosse governo. Em seguida, passou a falar sobre as providências tomadas pela Polícia Civil e da apreensão de jogo encontrado em uma casa sita à Travessa Padre Eutiquio, número dois mil e nove, de cuja caravana policial tomou parte, para finalizar declarando: "Nem tudo está perdido. A nossa linha de conduta é o cumprimento daquilo que nós pregamos". O Senhor Deputado Cléo Bernardo, manifestando sobre o assunto o assunto, declarou que não acreditava e ninguém lhe faria acreditar que numa cidade policiada como a nossa, somente agora as autoridades competentes, "cotucadas" por dois parlamentares tomassem conhecimento da existência do jogo. E acrescentou: "Se há jogo em Belém, a responsabilidade é exclusiva do Poder Executivo". Após, ocupou a tribuna o Senhor Deputado Augusto Corrêa que, primeiramente, apresentou um requerimento no sentido de ser solicitado ao Governo do Estado a elevação para a categoria de grupo escolar, das escolas reunidas de Tracuateua, Município de Bragança. Ainda com a palavra, o orador referiu-se à crise existente no Partido Social Democrático, Seção do Pará, dizendo que em absoluto não gostava de intervir na vida de partido político que não fosse o seu. Entretanto, o noticiário do vespertino "O Liberal", sobre a atitude do Senhor Deputado Sílvio Meira, como líder da bancada possedista, em que diz que o referido parlamentar impedia seus companheiros de bancada maiores ataques ao Governo, o revoltava, pois era testemunha do trabalho daquele parlamentar possedista em favor de seu partido. Muitas e muitas vezes o Senhor Deputado Sílvio Meira havia criticado severamente a atual administração, e quem assim procedia, absolutamente, não poderia privar os deputados de sua bancada a fazerem críticas ou ataques ao Governo. O próprio Senhor Deputado João Menezes, que se recusou em assinar um documento solicitado pelo Senhor Deputado Sílvio Meira, por várias vezes atacou injustamente o Governo do Estado, sem que o seu líder interferisse. Aplaudida a atitude que vem tomando o Senhor Deputado Sílvio Meira, atitude que somente poderia partir de um homem digno de respeito. Finalizando,

respondendo ao discurso do Senhor Deputado Cléo Bernardo, dizendo que o parlamentar socialista não deveria acusar o Governo do Estado de responsável pela instalação do "jogo do bicho", pois bem sabia que o Senhor General Zacarias de Assunção, desde o início de seu governo tem demonstrado ser contrário ao jogo. Quanto ao aparte do Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, de que havia chegado a Belém um amigo do Senhor Governador do Estado para instalar entre nós o jogo do bicho, disse que o mesmo deveria ter sido transformado em denúncia, para ser feita há dez dias atrás. E acrescentou: "Dêse modo, veio tarde". O Senhor Deputado Rui Barata, também falou sobre o jogo, ratificando as palavras do Senhor Deputado José Maria Chaves, para depois se referir à paz estabelecida na Coreia, dizendo que ante-ontem fora um dia de festas para todos os homens partidários da paz. Alegrou-se com o acontecimento como membro que é do Diretório Partidário da Paz no Brasil. O Senhor Deputado Paulo Itaguai voltou a tratar da deturpação dos nomes dos candidatos à Prefeitura Municipal de Belém, declarando que elementos que defendem as candidaturas Renato Franco e Cléo Bernardo estavam destruindo as legendas de propaganda da candidatura Celso Malcher. Passou em seguida a ler um artigo de autoria do Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, publicado no matutino "Folha do Norte", elogiando a candidatura Renato Franco, para dizer que ontem o parlamentar trabalhista dizia uma coisa coisa e hoje outra, numa verdadeira contradição. O Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, imediatamente respondeu ao discurso do Senhor Deputado Paulo Itaguai, tecendo comentário em torno da administração municipal. O Senhor Deputado Sílvio Braga, encaminhou à Mesa, sem discurso, um requerimento no sentido de serem solicitadas ao Senhor Presidente da República as necessárias providências para ser paga à Prefeitura de Itaituba, a verba de duzentos mil cruzeiros constantes do Orçamento da União do corrente ano, destinada a auxiliar a construção da estrada que ligará a cidade de Itaituba ao campo de Jacarecanga, no Município do mesmo nome. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado Fernando Magalhães apresentou um projeto de lei criando o Subdistrito Judiciário de Arsenio, no Município de Marapanim, Comarca de Curuçá. Em seguida, foi aprovado, depois da manifestação favorável do Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, o requerimento de autoria do Senhor Deputado Mendonça

Vergolino, solicitando ao Senhor Governador do Estado, que seja sobrestado todo e qualquer processo de compra e venda de terras no Município de Marabá, até a aprovação da Lei de Terras, em curso nesta Assembléia. Foi também aprovado o requerimento de autoria do Senhor Deputado Sílvio Meira, solicitando ao Tribunal de Contas da União que seja abreviada a aprovação do processo relativo à construção do novo Centro de Saúde, nesta capital. Anunciada a discussão do requerimento de autoria do Senhor Deputado Sílvio Braga, solicitando que fossem incluídas nos Anais desta Casa as cartas dos Senhores Deputados Otávio Meira e Libero Luxardo, o Senhor Deputado João Camargo pediu adiamento da discussão da matéria em virtude de se encontrar ausente o Senhor Deputado Libero Luxardo, no que discordou o Senhor Deputado Sílvio Braga, alegando que a matéria já se encontrava em pauta há muitos dias. A presidência resolveu atender a solicitação do Senhor Deputado João Camargo, adiando a discussão da matéria. Também por solicitação do Senhor Deputado Clovis Ferro Costa, foi adiada a discussão do requerimento de autoria do Senhor Deputado Efraim Bentes, sobre os constantes ataques dos índios no Município de Altamira. Anunciada a discussão única do parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça a petição de Luiza Leão Correia Pinto, manifestaram-se contrários ao mesmo os Senhores Deputados Sílvio Braga, Rui Barata e Sílvio Meira, sendo o parecer defendido pelos Senhores Deputados Augusto Corrêa, e Clovis Ferro Costa. Submetido o parecer à votação, foi o mesmo rejeitado. Submetido à votação o substitutivo do Senhor Deputado Sílvio Braga, concedendo uma pensão mensal de quinhentos cruzeiros a Luiza Leão Correia Pinto, foi o mesmo aprovado. O Senhor Deputado Imbiriba da Rocha apresentou, com justificativa, um requerimento no sentido de que esta Assembléia manifeste o seu regosio pela assinatura do armistício na Coreia, e se dirija telegraficamente aos Senhores Presidente da República e Ministro do Exterior, solicitando que o nosso Governo, no plano da política internacional, dê todo o apoio às iniciativas e propostas tendentes a resolver pacificamente os conflitos ainda em curso, as diferenças atualmente existentes por meio de negociações, de maneira que se afaste definitivamente a ameaça de uma nova guerra mundial. Ainda com a palavra apresentou um outro requerimento no sentido de que esta Assembléia manifeste o seu apoio à realização do Primeiro Congresso de Previdência Social. O Senhor Deputado João Menezes apresentou um projeto de lei concedendo o auxílio anual de vinte e quatro mil cruzeiros à

Legião dos Veteranos da Guerra, cento e trinta e seis e onze. Ficou prejudicada a emenda número trinta e dois. Anunciada a discussão da emenda número cento e cinquenta e nove, referente à apresentação dos Senhores Deputados, o Senhor Deputado José Jacinto Aben-Athar pronunciou um longo discurso contrário à emenda, a qual foi defendida pelo Senhor Deputado João Camargo. A certa altura, o Senhor Presidente comunicou estar esgotada a hora regimental, tendo o Senhor Deputado Armando Mendes solicitado prorrogação dos trabalhos por meia hora, não podendo o requerimento ser votado por falta de quorum. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Abel Martins encerrou a sessão às dezoito horas e cinco minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de julho de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Abel Martins e Silva, presidente; Augusto Corrêa e Rui Mendonça.

Legião dos Veteranos da Guerra, cento e trinta e seis e onze. Ficou prejudicada a emenda número trinta e dois. Anunciada a discussão da emenda número cento e cinquenta e nove, referente à apresentação dos Senhores Deputados, o Senhor Deputado José Jacinto Aben-Athar pronunciou um longo discurso contrário à emenda, a qual foi defendida pelo Senhor Deputado João Camargo. A certa altura, o Senhor Presidente comunicou estar esgotada a hora regimental, tendo o Senhor Deputado Armando Mendes solicitado prorrogação dos trabalhos por meia hora, não podendo o requerimento ser votado por falta de quorum. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Abel Martins encerrou a sessão às dezoito horas e cinco minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de julho de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Abel Martins e Silva, presidente; Augusto Corrêa e Rui Mendonça.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 8

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cuja redação é a seguinte:

REGIMENTO INTERNO

— DO —

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I

Constituição do Tribunal

PARTE PRIMEIRA

Jurisdição, sede e componentes

Art. 1.º O Tribunal de Contas, que é órgão auxiliar do Poder Legislativo, fiscalizará a administração financeira do Estado, especialmente quanto à execução do orçamento, e julgará as contas dos prefeitos municipais, estendendo-se a sua jurisdição por todo o território paraense. (Constituição Federal, art. 22, e Constituição do Estado, art. 35).

Art. 2.º A sede do Tribunal de Contas é na cidade de Belém, capital deste Estado, e as suas instalações deverão ser feitas em prédio condigno, onde não funcione qualquer entidade por ele fiscalizada.

Art. 3.º O Tribunal de Contas compõe-se de cinco (5) juizes, designados Ministros, nos termos da Constituição Federal, art. 187. Nomea-os o governador do Estado, após a indicação por esta feita à Assembléa Legislativa e a aprovação desta aos nomes escolhidos, tendo eles os mesmos direitos, garantias, vencimentos, proibições e impedimentos dos desembargadores. (Constituição do Estado, art. 34, § 1.º, e Lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 2.º).

Art. 4.º A escolha dos juizes recairá em cidadãos brasileiros de notável saber e reputação ilibada, não podendo ser membros do Tribunal conjuntamente parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente, ou na linha colateral, até o segundo grau. (Lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 4.º e 5.º).

Art. 5.º Os juizes indicarão entre si o presidente e o vice-presidente, para mandato anual, renovável por um período. (Lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 7.º).

Parágrafo único. A eleição se processará em escrutínio secreto, constando da mesma chapa os dois nomes preferidos, com a designação respectiva: Para presidente... Para vice-presidente... Havendo empate, será eleito o mais idoso.

Art. 6.º No ato da posse, os ministros assumirão o compromisso formal de bem cumprir os deveres do cargo.

§ 1.º O compromisso do presidente será tomado pelo Tribunal, com qualquer número de membros, e o do vice-presidente será prestado ao Ministro que tiver assumido a presidência.

§ 2.º A ata dos trabalhos consignará o compromisso do presidente; quanto ao compromisso do vice-presidente, será lavrado, pelo Secretário, em livro especial, o competente termo, que receberá a assinatura do presidente, do eleito e do secretário.

Art. 7.º No caso de vazar um ou ambos os cargos, far-se-á imediata eleição para completar o período restante; porém, se o fato ocorrer três meses antes das eleições normais, a vaga de presidente será preenchida pelo vice-presidente, ficando esta sem titular até a realização do pleito regulamentar.

Art. 8.º As eleições serão procedidas na primeira reunião de cada novo período anual.

Art. 9.º Só na primeira reunião de 1955 haverá substituição dos presidente e vice-presidente eleitos em sessão de 17 de julho do corrente ano (1953).

Art. 10.º O Tribunal de Contas terá quadro próprio, organizando, para isso, os serviços auxiliares, provendo os cargos e propondo à Assembléa Legislativa a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos. (Constituição Federal, art. 76, § 2.º, e art. 97, inciso II, e Constituição do Estado, art. 34, § 2.º).

Art. 11.º A nomeação dos funcionários, nos termos do artigo ante-

rior, será feita pelo Tribunal, em reunião, pelo menos, de três membros, inclusive o presidente, através de votos orais, aceitando ou rejeitando a indicação. O presidente votará em último lugar.

Art. 12.º O Tribunal decidirá sempre, ressalvadas as especificações contidas neste Regimento, por meio de votos, cujo pronunciamento se iniciará com o do Relator, ou do ministro que submeter o caso ao plenário, e terminará com o do presidente.

Art. 13.º Integram o Tribunal de Contas: I — Auditoria; II — Ministério Público; III — Secretaria. (Lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 3.º).

Art. 14.º É o seguinte o quadro de funcionários do Tribunal de Contas, com os respectivos padrões e vencimentos:

Ministério Público		
N	1 Escriturário	18.000,00
M	1 Dactilógrafo	15.600,00
K	1 Contínuo	13.200,00
Secretaria		
X	1 Secretário	50.400,00
T	1 Chefe de Expediente	33.600,00
V	1 Taquígrafo	44.600,00
N	1 Porteiro-protocolista	18.000,00
N	1 Arquivista	18.000,00
M	1 Dactilógrafo	15.600,00
	Gratificação ao Secretário	9.600,00
Seção de Receita		
X	1 Chefe de seção (contador)	50.400,00
R	1 Contabilista	26.400,00
N	2 Escriturários a 18.000,00	36.000,00
M	1 Dactilógrafo	15.600,00
K	1 Contínuo	13.200,00
J	1 Servente	12.600,00

Seção de Despesa

X	1 Chefe de seção (contador)	50.400,00
R	1 Contabilista	26.400,00
N	2 Escriturários a 18.000,00	36.000,00
M	1 Dactilógrafo	15.600,00
K	1 Contínuo	13.200,00
J	1 Servente	12.600,00

Seção de Tomada de Contas

X	1 Chefe de seção (contador)	50.400,00
R	1 Contabilista	26.400,00
N	2 Escriturários a 18.000,00	36.000,00
M	1 Dactilógrafo	15.600,00
K	1 Contínuo	13.200,00
J	1 Servente	12.600,00

PARTE SEGUNDA

Competência, atribuições e impedimentos

Art. 15. Compete ao Tribunal de Contas (Constituição Federal, art. 77 e seus incisos e parágrafos, e Constituição do Estado, art. 35 e seus incisos e parágrafos):

I — acompanhar e fiscalizar, diretamente ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento;

II — julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive prefeitos do interior;

III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1.º Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie a Assembléa Legislativa.

§ 2.º Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei estabelecer, qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta deste.

§ 3.º Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do governador, registro sob reserva no Tribunal de Contas e recurso "ex-officio" para a Assembléa Legislativa.

§ 4.º O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de trinta (30) dias, sobre as contas que o governador deverá prestar anualmente à Assembléa Legislativa. Se elas não lhe forem enviadas no prazo da lei, comunicará o fato à Assembléa Legislativa, para os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

Art. 16. Dos atos e decisões do Tribunal de Contas cabe recurso, em última instância, para a Assembléa Legislativa. (Lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953).

Art. 17. Todos os recursos, nos termos do preceito anterior, mesmo aquele a que se refere, na parte final, o § 3.º do art. 15, deste Regimento, serão feitas pelos interessados à Assembléa Legislativa.

Art. 18. As atribuições e os impedimentos assim ficam definidos:

SEÇÃO I

Dos juizes

I — Cumpre a cada um dos juizes do Tribunal de Contas:

a) comparecer às sessões ou justificar a sua ausência, por escrito ou através de outro Ministro, na própria sessão a que faltar, ou, então, se não for possível a comunicação imediata, efetuar-la no máximo até a sessão seguinte;

b) relatar os processos que lhe sejam distribuídos, apresentando de improviso ou lido, as razões de seu voto e assinando as decisões;

c) levar ao plenário, a fim de ser discutido e votado, tudo quanto for de alçada e decisão do Tribunal;

d) jurar suspeição nos casos em que, por lei ou de consciência, não possa funcionar;

e) lavrar o Acórdão, obrigatoriamente, quando o seu voto for vitorioso ou sempre que receber essa incumbência;

f) supervisionar qualquer das seções: Receita, Despesa e Tomada de Contas, quando designado em plenário.

II — Não poderão os juizes do Tribunal de Contas, mesmo em disponibilidade:

a) exercer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior, sob pena de perder o cargo judiciário. (Constituição Federal, art. 96, inciso I);

b) exercer comissão remunerada;

c) exercer profissão liberal ou emprego particular, ser comerciante ou ter qualquer interesse em sociedade comercial;

d) celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, excetuados os contratos que obedecam a normas uniformes;

e) funcionar em processo que envolva o interesse próprio ou de parentes até o terceiro grau, inclusive.

III — Os juizes só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciária ou por incompatibilidade legal e os seus vencimentos, irredutíveis, são os mesmos dos desembargadores. (Constituição do Estado, art. 34, § 1.º).

IV — Nas suas faltas ou impedimentos, os juizes serão substituídos pelos auditores, observada a ordem de antiguidade destes ou, em igualdade de condições, o mais idoso, sendo convocado pelo presidente, quando faltar "quorum" para a sessão, e a juizo do Tribunal, para as substituições periódicas.

V — Após um ano de exercício na função, os juizes terão direito às férias anuais, concedidas pelo Tribunal, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, e abrangendo o período de trinta (30) dias consecutivos, não podendo gozá-las simultaneamente dois ou mais juizes, nem podendo acumular férias de um para outro ano, conforme estipula o art. 67 da citada Lei n. 603.

VI — O presidente assinará todas as portarias de licença e férias, com exceção da sua, que será assinada pelo vice-presidente.

VII — Os juizes poderão requerer licença, para tratamento de saúde ou motivo justificado, mas essa licença não poderá ultrapassar o prazo de doze (12) meses, com vencimentos. (Lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 9.º).

VIII — A licença e as férias serão gozadas onde aprouver aos beneficiários.

SEÇÃO II

Do presidente

Inciso único — Compete ao presidente do Tribunal de Contas:

a) a suprema direção dos serviços do Tribunal;

b) presidir as sessões do Tribunal, manter a ordem nos debates, apurar os votos e votar em último lugar, proclamando o resultado;

c) convocar sessões extraordinárias, quer por deliberação própria, quer a requerimento de qualquer outro juiz;

d) assinar a ata de cada reunião e todos os papéis e documentos do Tribunal, inclusive as suas resoluções, que fará executar;

e) aceitar do vice-presidente, do Procurador, dos Auditores, do secretário, dos chefes de Seção e dos funcionários em geral a promessa de fiel exação de seus deveres, dando-lhes posse;

f) assinar as portarias de licenças ou férias que o Tribunal conceder;

g) executar as penas disciplinares que o Tribunal aplicar aos seus funcionários;

h) autorizar e subscrever, com o secretário, as certidões de registros e documentos que não forem de caráter reservado;

i) assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros destinados à lavratura de ata das sessões e de termo de posse;

j) encaminhar aos juizes, por meio de distribuição equitativa, os processos organizados pelos Auditores para efeito de julgamento;

k) fazer cumprir as deliberações do Tribunal;

l) assinar as quitações;

m) representar o Tribunal em suas relações com os poderes públicos da União, do Estado e dos Municípios, nos casos puramente administrativos, pois quando o assunto exigir a prévia audiência do Tribunal, essa representação só poderá ser exercida depois que o plenário se pronunciar;

n) despachar o expediente diário;

o) autorizar as despesas por conta de qualquer das verbas e requisitor o respectivo pagamento;

p) tomar as providências que se fizerem necessárias para a eficiente atividade de cada funcionário e o perfeito entrosamento dos vários setores, designando substitutos eventuais e prorrogando o expediente, por deliberação própria ou sugestão de qualquer Ministro, do procurador, de qualquer auditor ou do secretário;

q) designar o juiz que deverá lavrar o acórdão, quando o voto do relator for vencido;

r) enviar à Assembléia Legislativa, depois de aprovado em plenário, a proposta de orçamento do Tribunal;

s) baixar portaria designando uma comissão de funcionários para efetuar os inquéritos, as diligências e as inspeções que o Tribunal decidir;

t) convocar, nas faltas ou impedimentos dos juizes, os auditores, observando sempre a ordem de antiguidade destes ou, em igualdade de condições, o mais idoso;

u) organizar, juntamente com o secretário, nos termos do art. 19, da Lei Estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado, para ser remetido à Assembléia Legislativa, depois de aprovado em plenário.

SEÇÃO III

Do Vice-presidente

I — Compete ao vice-presidente do Tribunal de Contas:

a) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, praticando todos os atos de suas atribuições;

b) substituir, também nas faltas e impedimentos, os Ministros que supervisionarem as seções da Receita, Despesa e Tomadas de Contas;

c) assinar a portaria de licença ou de férias que o Tribunal conceder ao presidente.

II — O vice-presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Ministro mais idoso.

SEÇÃO IV

Do Ministério Público

I — São atribuições do Procurador que funcionar no Tribunal de Contas (Lei Estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 13):

a) comparecer às sessões do Tribunal, participar das discussões e assinar os acordãos, com a declaração de ter sido presente;

b) emitir parecer sobre todos os processos sujeitos à deliberação do Tribunal;

c) promover, perante o Tribunal, os interesses da Fazenda

Pública, praticando todos os atos que se tornem necessários a esse fim;

d) dar conhecimento às Secretarias de Estado de qualquer dolo, falsidade, concussão ou peculato, cujo responsável o haja praticado no exercício de suas funções;

e) interpor recursos permitidos por lei ou definidos neste Regimento e requerer revisão da tomada de contas;

f) representar o Tribunal contra os que não apresentarem suas contas em tempo hábil ou não hajam fornecido os documentos requisitados;

g) expor, em relatório anual, que será anexo ao do Tribunal, o andamento da execução das sentenças;

h) manifestar-se, obrigatoriamente, nos casos de: consulta sobre abertura de créditos e de contratos; concessão de aposentadoria, reforma, montepio e outras pensões; processo de tomada de contas, inclusive os recursos relacionados àqueles e às finanças e mais feitos;

i) emitir os seus pareceres no prazo máximo de quinze (15) dias contados estas da entrega do processo.

II — O Procurador não tomará parte nos debates e resoluções que interessem exclusivamente à organização do próprio Tribunal.

III — O cargo de Procurador é de provimento em comissão e de livre nomeação do Governador do Estado, com os vencimentos equivalentes aos de juiz do Tribunal (§ 3.º, art. 13, da Lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953).

IV — Nas faltas ou impedimentos do Procurador será designado, pelo Executivo, procurador ad-hoc, dentre os membros do Ministério Público.

V — Vigorará para o Procurador os mesmos impedimentos e proibições dos juizes do Tribunal.

SEÇÃO V

Dos Auditores

I — É da competência dos Auditores (Lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953):

a) preparar e relatar os processos;

b) reunir, através da secretaria e do arquivo Tribunal, nas seções de Receita, Despesa e Tomada de Contas, ou nas fontes externas, onde quer que elas se encontrem, os elementos necessários para instruir os processos destinados a julgamento pelo Tribunal;

c) substituir os juizes, de acordo com o estabelecido no art. 18, Seção I, inciso IV, deste Regimento.

II — Os auditores, em número de três (3), serão nomeados pelo governador do Estado, após concurso de títulos e provas, entre bachareis em direito, presidido pelo Tribunal.

III — Não poderão eles, quando substituírem os juizes, tomar parte na eleição da mesa (parágrafo único, art. 8.º, da Lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953).

IV — Os Auditores estão sujeitos às mesmas incompatibilidades, impedimentos e proibições dos juizes, salvo o patrocínio de causas que não envolvam interesses de pessoas jurídicas de direito público, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, ou susceptíveis de virem a apreciação do Tribunal (§ 2.º, art. 10, da Lei Estadual n. 603, de 20 de maio de 1953).

SEÇÃO VI

Da Secretaria

I — Cabe ao Secretário, que é o controlador de todo o organismo burocrático do Tribunal, fazer executar os serviços peculiares ao funcionamento, amplo e detalhado, das três seções em que se divide a organização interna.

II — Serão atribuídas a cada uma das seções em que se divide o organismo burocrático — Receita, Despesa e Tomada de Contas — os deveres e obrigações inerentes às responsabilidades definidas na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Os serviços se desdobrarão conforme as necessidades se imponham.

III — O chefe de cada uma dessas seções responderá pela ordem, disciplina, eficiência e perfeita execução dos trabalhos diários.

IV — Os funcionários serão obrigados a empregar, dentro de cada especialidade, o máximo de seus esforços, a fim de que a produção individual preencha, integralmente, as exigências do serviço.

V — Ficam admitidas, como se expressas estivessem neste Regimento, as atribuições reconhecidas imprescindíveis ao fiel cumprimento das tarefas impostas ao secretário, aos chefes de seções, ao diretor de expediente e a cada um dos outros funcionários.

VI — É da competência exclusiva do secretário assistir às sessões do Tribunal e lavrar as atas.

VII — O funcionário, de qualquer categoria, que se recusar a fazer o trabalho que lhe for destinado, perfeitamente de acordo com as suas funções, será punido segundo a resolução tomada pelo Tribunal.

VIII — O governo do Estado colocará à disposição do Tribunal os funcionários que forem precisos. Não podendo ele atender ao preenchimento de todas as funções especializadas, o Tribunal, por deliberação de seus membros, nomeará pessoas estranhas ao funcionalismo público.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

PARTE PRIMEIRA

Das sessões

Art. 19. É necessária a presença de, pelo menos, três Ministros, inclusive o presidente, para que o Tribunal se reúna e delibere sobre os processos em pauta ou a respeito de qualquer assunto submetido à resolução do plenário.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou falta de dois Ministros, o presidente convocará para as deliberações, se achar indispensável a reunião, os Auditores respectivos.

Art. 20. O Tribunal reunir-se-á, em sessão ordinária, às terças e sextas-feira e, extraordinariamente, sempre que houver motivo justificável.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de outro juiz.

Art. 21. O Tribunal, atendendo à proposta de qualquer de seus membros, relativamente a afluência dos processos submetidos a sua

apreciação, poderá dilatar o número de sessões ordinárias até quando perdurarem as razões dessa medida.

Art. 22. As sessões ordinárias terão início às 9 horas e as extraordinárias à hora designada no ato da convocação, sendo encerradas somente quando estiverem preenchidos os serviços correspondentes.

Art. 23. As sessões e votações, em geral, serão públicas; quando, porém, se tratar, a juízo do Tribunal, de assunto reservado, a reunião terá caráter secreto.

§ 1.º Participarão das sessões secretas apenas os Ministros e o Procurador.

§ 2.º Os processos com a nota reservado serão encaminhados ao Tribunal por intermédio do presidente, constando do protocolo apenas as indicações da sobrecarta.

§ 3.º As resoluções tomadas pelo Tribunal sobre os processos, dessa natureza constarão da ata, mas esta será guardada em sigilo pelo presidente.

§ 4.º A ciência de tais resoluções será dada, em officio, também com a nota reservado.

Art. 24. É a seguinte a ordem dos trabalhos:

I — verificação do número de Ministros presentes;

II — na primeira parte, leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior e leitura do expediente; na segunda parte, de acordo com a alínea c) do art. 18, seção I, inciso I, deste Regimento, apresentação, para ser discutido e votado, de tudo quanto for da alçada e decisão do Tribunal.

Art. 25. Fica assim regulada a discussão: falará em primeiro lugar o relator e, em seguida, pela ordem da idade, os demais Ministros.

§ 1.º Em torno do assunto em discussão, cada Ministro poderá falar uma vez e o relator duas. Se, porém, qualquer dos Ministros quiser explicar a modificação do voto já enunciado, terá o direito de somente para isso, falar mais uma vez. Nenhum falará sem que o presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá aquele a quem ela tiver sido concedida.

§ 2.º Será dada a palavra, pela ordem, sempre que qualquer dos Ministros ou o procurador tenha alguma questão de ordem a levantar.

§ 3.º O procurador só poderá falar uma vez, em seguida ao relatório.

§ 4.º O presidente não participará dos debates, mas votará.

Art. 26. Qualquer dos Ministros poderá requerer o julgamento do processo para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

Art. 27. É facultado a qualquer dos Ministros, na fase da discussão, pedir vista do processo.

Parágrafo único. A vista será dada até a sessão seguinte, salvo se o Tribunal determinar prazo mais curto, nunca inferior a vinte e quatro (24) horas, caso em que será convocada uma sessão extraordinária.

Art. 28. O presidente, após a discussão, tomará os votos, cujo pronunciamento, nos termos do art. 12, deste Regimento, se iniciará com o do relator, seguindo-se-lhe, pela ordem decrescente de idade, os dos outros Ministros, e terminará com o voto do presidente.

§ 1.º Quando houver empate, o voto do presidente será decisivo.

§ 2.º O vencido poderá dar, oralmente, os fundamentos de seu voto, para serem transcritos na ata da sessão.

Art. 29. A distribuição dos processos será feita pelo presidente aos Juizes, de forma equitativa, com o prazo máximo de quinze (15) dias para ser debatido em plenário, a contar da data em que houver sido distribuído, não podendo ser feita a distribuição de mais de um processo na mesma data ao mesmo juiz.

§ 1.º Os processos terão número distintos, por ordem cronológica e serão distribuídos em livro especial.

§ 2.º O ministro a quem couber a distribuição é o relator do processo, o seu relatório, em mesa, é oral, podendo lê-lo se o tiver escrito.

Art. 30. As atas das sessões resumirão clara e exatamente, o que nas mesmas tiver ocorrido, sendo obrigatórios os seguintes registros:

I — data (dia, mês e ano) e hora da abertura e do encerramento da sessão;

II — nome do presidente ou do Ministro que suas vezes fizer;

III — nome dos outros Ministros e do Procurador presentes;

IV — processos julgados, resultados das votações e o mais que ocorrer.

Art. 31. O presidente assinará as atas, que serão subscritas pelo secretário e publicadas no "Diário Oficial" do Estado, imediatamente à aprovação.

PARTE SEGUNDA

Do Expediente

Art. 32. Os trabalhos do organismo burocrático do Tribunal terão início, diariamente, às sete e trinta (7,30) horas e terminarão às doze e trinta (12,30) horas. Esse horário poderá ser desdobrado em dois expedientes, pela manhã, e à tarde, sempre que o ritmo dos trabalhos o exigir, mediante deliberação do presidente. Sábado à tarde, entretanto, nunca haverá expediente.

Art. 33. Todos os funcionários, abrangendo secretário, diretor de expediente, chefe de seção e demais auxiliares estão sujeitos ao lançamento de sua assinatura no livro-ponto.

Art. 34. O livro-ponto será encerrado pelo Secretário, imprimevelmente, às sete e quarenta (7,40) horas.

Art. 35. A punição do funcionário que compareça ao serviço ou dê se retire fora do horário regulamentar, bem como do que se mostrar desidioso e relapso, será decidida em resolução do Tribunal, a quem o presidente dará conhecimento da ocorrência.

Art. 36. Os funcionários que faltarem ao serviço por motivo de moléstia, além de cinco (5) dias, serão levados à exame de saúde, na Repartição competente.

Art. 37. Os Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado prevalecem para os funcionários do Tribunal de Contas, quanto ao que a estes for aplicável.

PARTE TERCEIRA

Dos serviços em geral

Art. 38. Todos os atos do Tribunal de Contas, referente à jurisdição, atribuições, exame e registro da Receita, Despesa e Tomada de Contas, processos, recursos e execução de sentença terão como base fundamental a Lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, orientadora das normas a serem imprimidas nos trabalhos burocráticos, que serão executados à proporção que a necessidade os vá tornando obrigatórios.

Parágrafo único. Quando houver dúvida quanto à interpretação da referida Lei, quer por estabelecer choque com a Constituição Federal e a Constituição do Estado, quer por deixar ambíguo o sentido do preceito, o plenário manifestar-se-á a respeito, ouvido o Procurador, e a sua decisão ficará como parte integrante deste Regimento.

Art. 39. As denúncias anônimas não serão recebidas pelo Tribunal.

Art. 40. Os requerimentos e as petições, bem como os papéis que expressem responsabilidade, só transitarão no Tribunal com as firmas reconhecidas por notário público.

Art. 41. Todos os documentos serão detidamente examinados, numerados e relacionados, para seguro esclarecimento do processo, cabendo aos Auditores no desempenho das suas atribuições, exigir dos funcionários as provas indispensáveis e estes colherem nos registros ou nas repartições fiscalizadas tudo quanto se tornar preciso ao exato cumprimento daquela exigência.

Art. 42. Nenhum registro se fará sem que o Tribunal o autorize.

Art. 43. É da alçada do Tribunal de Contas o julgamento de processos contenciosos, relativamente às contas dos responsáveis por dinheiro ou bens da Fazenda Estadual. As suas decisões liberarão o responsável ou condená-lo-ão, impondo as penas cabíveis.

Art. 44. Os prazos de pronunciamento, concedidos aos Juizes, Procurador e Auditores, quando não estipulados neste Regimento ou em lei, jamais poderão exceder de 15 dias.

Art. 45. Os que forem arguidos de responsáveis perante a Fazenda Pública poderão examinar o processo na Secretaria, ficando-lhes, porém, vedada a entrega dos autos; e nas diligências efetuadas, as partes terão vista, também na Secretaria, pelo prazo de dez (10) dias, a partir do encerramento das mesmas.

Art. 46. As citações serão feitas por edital e este publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Art. 47. Somente às partes interessadas ou aos seus procuradores, cujo instrumento fique apenso aos autos, serão dadas informações sobre o andamento dos processos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, intermediários, nem a interferência de funcionários do Tribunal ou de Repartições públicas.

Art. 48. Os acordãos e resoluções serão assinados por todos os Ministros que tiverem participado da reunião.

Art. 49. Haverá no Tribunal um livro próprio, destinado ao registro dos bens pertencentes a todos os responsáveis pela guarda dos dinheiros e bens públicos, no qual serão rigorosamente cumpridas as determinações da Lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 70 e seus parágrafos.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Art. 50. As verbas ordinárias do Tribunal e os créditos que forem concedidos para os seus serviços, conforme aprovação da Assembleia Legislativa, serão empregadas por ordem do presidente.

Art. 51. O presente Regimento, destinado a regular a ordem dos trabalhos e a economia interna do Tribunal de Contas do Estado do Pará, poderá ser reformado, quando se fizer necessário. E para que a sua execução se torne mais clara e precisa, são consideradas partes integrantes do mesmo a Constituição Federal, a Constituição do Estado, as Leis estaduais ns. 603 e 604, de 20 de maio de 1953, e a Codificação da Contabilidade Pública.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 24 de julho de 1953.

BENEDITO DE CASTRO FRADE

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Benedito Arari Quinderé.

Aos oito (8) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Prefeito Municipal, Benedito Arari Quinderé e o Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, Dr. Lopo Alvarez de Castro, acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Benedito Arari Quinderé, de aqui por diante denominado contratado para servir como Vigia do Mercado da Cremação.

Clausula segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Clausula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), a partir de hoje.

Clausula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Clausula quinta — A despesa com o pagamento da importân-

cia prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 15, da Lei Orçamentária em vigor.

Clausula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 8 de julho de 1953. — (aa) Adriano Menezes, Secretário Geral, interino — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Benedito Arari Quinderé, contratado — Milton C. de Andrade, 1.ª testemunha — Antonio G. Neri, 2.ª testemunha.